



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Gabinete do
Prefeito



LEI Nº 1.420/2025

Lidianópolis, 11 de novembro de 2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS DESTINADAS À ALIENAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), REVOGA A LEI Nº 1.401/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal de Lidianópolis, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal 10.188, de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, os imóveis constituídos pelas matrículas discriminadas abaixo, do CRI da Comarca de Ivaiporã, Paraná, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV):

MATRÍCULA Nº 52.125 - Lote nº 01, da Quadra nº 01, situado no Residencial Novo Lar, com área de 282,40 metros quadrados. De frente confrontando com o Prolongamento da Rua Projetada (F), mede-se 17,08 metros; aos fundos, confrontando com Lote nº 04, mede-se 17,00 metros; do lado Esquerdo confrontando com o Lote nº 02, mede-se 17,49 metros; e finalmente confrontando do lado Direito com a Rua Projetada (A), mede-se 15,86 metros.

MATRÍCULA Nº 52.126 - Lote nº 02, da Quadra nº 01, situado no Residencial Novo Lar, com área de 218,43 metros quadrados. De frente confrontando com o prolongamento da Rua Projetada (F), mede-se 12,08 metros; aos fundos, confrontando com os lotes nº 04 e 23, mede-se 12,00 metros; do lado Direito confrontando com o Lote nº 01, mede-se 17,49 metros; e finalmente confrontando com o lado Esquerdo com o Lote nº 03, mede-se 18,92 metros.

MATRÍCULA Nº 52.127 - Lote nº 03, da Quadra nº 01, situado no Residencial Novo Lar, com área de 216,45 metros quadrados. De frente confrontando com o prolongamento da Rua Projetada (F), mede-se 11,18 metros; aos fundos, confrontando com o Lote nº 23, mede-se 11,00 metros; do lado Direito



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Gabinete do
Prefeito



confrontando com o Lote nº 02, mede-se 18,92 metros; e finalmente confrontando do lado Esquerdo com a Rua Marinez Zanoni Branco mede-se 20,55 metros.

MATRÍCULA Nº 52.128 - Lote nº 04, da Quadra nº 01, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 23, mede-se 10,00 metros; do lado Esquerdo confrontando com os Lotes nº 01 e 02, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando do lado Direito com o Lote nº 05, mede-se 20,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.129 - Lote nº 05, da Quadra nº 01, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 22, mede-se 10,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote nº 04, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando do lado Direito com o Lote nº 06, mede-se 20,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.130 - Lote nº 06, da Quadra nº 01, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 21, mede-se 10,00 metros; do lado Esquerdo confrontando com o Lote nº 05, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando do lado Direito com o Lote nº 07, mede-se 20,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.131 - Lote nº 07, da Quadra nº 01, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 20, mede-se 10,00 metros; do lado Esquerdo confrontando com o Lote nº 06, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando do lado Direito com o Lote nº 08, mede-se 20,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.132 - Lote nº 08, da Quadra nº 01, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 19, mede-se 10,00 metros; do lado Esquerdo confrontando com o Lote nº 07, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando do lado Direito com o Lote nº 09, mede-se 20,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.133 - Lote nº 09, da Quadra nº 01, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 18, mede-se 10,00 metros; do lado Esquerdo confrontando com o Lote nº 08, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando do lado Direito com o Lote nº 10, mede-se 20,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.134 - Lote nº 10, da Quadra nº 01, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Gabinete do
Prefeito



nº 17, mede-se 10,00 metros; do lado Esquerdo confrontando com o Lote nº 09, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando do lado Direito com o Lote nº 11, mede-se 20,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.135 - Lote nº 11, da Quadra nº 01, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 16, mede-se 10,00 metros; do lado Esquerdo confrontando com o Lote nº 10, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando do lado Direito com o Lote nº 12, mede-se 20,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.136 - Lote nº 12, da Quadra nº 01, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 15, mede-se 10,00 metros; do lado Esquerdo com o lote nº 11, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando do lado Direito com o Lote nº 13, mede-se 20,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.137 - Lote nº 13, da Quadra nº 01, situado no Residencial Novo Lar, com área de 220,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 11,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 14, mede-se 11,00 metros; do lado Esquerdo com o lote nº 12, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando do lado Direito com a Rua Projetada (D), mede-se 20,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.138 - Lote nº 14, da Quadra nº 01, situado no Residencial Novo Lar, com área de 220,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua Marinez Zaroni Branco, mede-se 11,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 13, mede-se 11,00 metros; do lado Direito com o lote nº 15, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando do lado Esquerdo com a Rua Projetada (D), mede-se 20,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.139 - Lote nº 15, da Quadra nº 01, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua Marinez Zaroni Branco, mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 12, mede-se 10,00 metros; do lado Direito com o lote nº 16, mede-se 20,00 metros; e finalmente do lado Esquerdo confrontando com a o Lote nº 14, mede-se 20,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.140 - Lote nº 16, da Quadra nº 01, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua Marinez Zaroni Branco, mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 11, mede-se 10,00 metros; do lado Esquerdo com o lote nº 15, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando do lado Direito com a o Lote nº 17, mede-se 20,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.141 - Lote nº 17, da Quadra nº 01, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua Marinez Zaroni Branco, mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Gabinete do
Prefeito



com o lote nº 10, mede-se 10,00 metros; do lado Esquerdo com o lote nº 16, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando do lado Direito com a o Lote nº 18, mede-se 20,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.142 - Lote nº 18, da Quadra nº 01, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua Marinez Zanoni Branco, mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 09, mede-se 10,00 metros; do lado Esquerdo com o lote nº 17, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando do lado Direito com a o Lote nº 19, mede-se 20,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.143 - Lote nº 19, da Quadra nº 01, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua Marinez Zanoni Branco, mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 08, mede-se 10,00 metros; do lado Esquerdo com o lote nº 18, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando do lado Direito com a o Lote nº 20, mede-se 20,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.144 - Lote nº 20, da Quadra nº 01, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua Marinez Zanoni Branco, mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 07, mede-se 10,00 metros; do lado Esquerdo com o lote nº 19, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando do lado Direito com a o Lote nº 21, mede-se 20,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.145 - Lote nº 21, da Quadra nº 01, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua Marinez Zanoni Branco, mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 06, mede-se 10,00 metros; do lado Esquerdo com o lote nº 20, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando do lado Direito com a o Lote nº 22, mede-se 20,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.146 - Lote nº 22, da Quadra nº 01, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua Marinez Zanoni Branco, mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 05, mede-se 10,00 metros; do lado Esquerdo com o lote nº 21, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando do lado Direito com a o Lote nº 23, mede-se 20,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.147 - Lote nº 23, da Quadra nº 01, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua Marinez Zanoni Branco, mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 04, mede-se 10,00 metros; do lado Esquerdo com o lote nº 22, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando do lado Direito com os Lotes nº 02 e 03, mede-se 20,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.148 - Lote nº 01, da Quadra nº 02, situado no Residencial Novo Lar, com área de 232,70 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (D), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Gabinete do
Prefeito



nº 05, mede-se 10,00 metros; do lado Esquerdo com o lote nº 02, mede-se 23,27 metros; e finalmente confrontando do lado Direito com a Rua projetada (A), mede-se 23,27 metros.

MATRÍCULA Nº 52.149 - Lote nº 02, da Quadra nº 02, situado no Residencial Novo Lar, com área de 232,70 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (D), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 05, mede-se 10,00 metros; do lado Direito com o lote nº 01, mede-se 23,27 metros; e finalmente confrontando do lado Esquerdo com o lote nº 03, mede-se 23,27 metros.

MATRÍCULA Nº 52.176 - Lote nº 01, da Quadra nº 04, situado no Residencial Novo Lar, com área de 259,16 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (D), mede-se 10,14 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 03, mede-se 9,80 metros; do lado Esquerdo com o Lote nº 02, mede-se 26,00 metros; e finalmente confrontando do lado Direito com o lote nº 18-A-2, mede-se 26,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.177 - Lote nº 02, da Quadra nº 04, situado no Residencial Novo Lar, com área de 260,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (D), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 04, mede-se 10,00 metros; do lado Direito com o Lote nº 01, mede-se 26,00 metros; e finalmente do lado Esquerdo confrontando com os lotes nº 07,08 e 09, mede-se 26,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.178 - Lote nº 03, da Quadra nº 04, situado no Residencial Novo Lar, com área de 250,32 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (C), mede-se 9,46 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 01, mede-se 9,80 metros; do lado Direito com o Lote nº 04, mede-se 26,00 metros; e finalmente do lado Esquerdo confrontando com o lote nº 18-A-2, mede-se 26,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.179 - Lote nº 04, da Quadra nº 04, situado no Residencial Novo Lar, com área de 260,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (C), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 02, mede-se 10,00 metros; do lado Esquerdo com o Lote nº 03, mede-se 26,00 metros; e finalmente confrontando do lado Direito com os lotes nº 05,06 e 07, mede-se 26,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.180 - Lote nº 05, da Quadra nº 04, situado no Residencial Novo Lar, com área de 220,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 11,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 04, mede-se 11,00 metros; do lado Direito com o Lote nº 06, mede-se 20,00 metros; e finalmente do lado Esquerdo confrontando com a Rua Projetada (C), mede-se 20,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.181 - Lote nº 06, da Quadra nº 04, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Gabinete do
Prefeito



lote nº 04, mede-se 10,00 metros; do lado Direito com o Lote nº 07, mede-se 20,00 metros; e finalmente do lado Esquerdo confrontando com o Lote nº05, mede-se 20,00 metros.

MATRICULA Nº 52.182 - Lote nº 07, da Quadra nº 04, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com os lotes nº 02 e nº 04, mede-se 10,00 metros; do lado Direito com o Lote nº 08, mede-se 20,00 metros; e finalmente do lado Esquerdo confrontando com o Lote nº 06, mede-se 20,00 metros.

MATRICULA Nº 52.183 - Lote nº 08, da Quadra nº 04, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 02, mede-se 10,00 metros; do lado Direito com o Lote nº 09, mede-se 20,00 metros; e finalmente do lado Esquerdo confrontando com o Lote nº 07, mede-se 20,00 metros.

MATRICULA Nº 52.184 - Lote nº 09, da Quadra nº 04, situado no Residencial Novo Lar, com área de 220,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 11,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 02, mede-se 11,00 metros; do lado Esquerdo com o Lote nº 08, mede-se 20,00 metros; e finalmente do lado Direito confrontando com a Rua Projetada (D), mede-se 20,00 metros.

MATRICULA Nº 52.185 - Lote nº 01, da Quadra nº 05, situado no Residencial Novo Lar, com área de 224,83 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (E), mede-se 10,84 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 03, mede-se 10,56 metros; do lado Esquerdo com o Lote nº 02, mede-se 21,00 metros; e finalmente do lado Direito confrontando com o Lote nº 18-A-2, mede-se 21,00 metros.

MATRICULA Nº 52.186 - Lote nº 02, da Quadra nº 05, situado no Residencial Novo Lar, com área de 210,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (E), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 04, mede-se 10,00 metros; do lado Direito com o Lote nº 01, mede-se 21,00 metros; e finalmente do lado Esquerdo confrontando com os Lotes nº 07 e 08, mede-se 21,00 metros.

MATRICULA Nº 52.187 - Lote nº 03, da Quadra nº 05, situado no Residencial Novo Lar, com área de 219,06 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (D), mede-se 10,29 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 01, mede-se 10,56 metros; do lado Direito com o Lote nº 04, mede-se 21,00 metros; e finalmente do lado Esquerdo confrontando com o Lote nº 18-A-2, mede-se 21,00 metros.

MATRICULA Nº 52.188 - Lote nº 04, da Quadra nº 05, situado no Residencial Novo Lar, com área de 210,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (D), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Cabinete do
Prefeito



lote nº 02, mede-se 10,00 metros; do lado Esquerdo com o Lote nº 03, mede-se 21,00 metros; e finalmente do lado Direito confrontando com os Lotes nº 05 e 06, mede-se 21,00 metros.

MATRICULA Nº 52.189 - Lote nº 05, da Quadra nº 05, situado no Residencial Novo Lar, com área de 220,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 11,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 04, mede-se 11,00 metros; do lado Direito confrontando com o Lote nº 06, mede-se 20,00 metros; e finalmente do lado Esquerdo confrontando com a rua Projetada (D), mede-se 20,00 metros.

MATRICULA Nº 52.190 - Lote nº 06, da Quadra nº 05, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 04, mede-se 10,00 metros; do lado Direito confrontando com o Lote nº 07, mede-se 20,00 metros; e finalmente do lado Esquerdo confrontando com o Lote nº 05, mede-se 20,00 metros.

MATRICULA Nº 52.191 - Lote nº 07, da Quadra nº 05, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 02, mede-se 10,00 metros; do lado Direito confrontando com o Lote nº 08, mede-se 20,00 metros; e finalmente do lado Esquerdo confrontando com o Lote nº 06, mede-se 20,00 metros.

MATRICULA Nº 52.192 - Lote nº 08, da Quadra nº 05, situado no Residencial Novo Lar, com área de 220,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 11,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 02, mede-se 11,00 metros; do lado Esquerdo confrontando com o Lote nº 07, mede-se 20,00 metros; e finalmente do lado Direito confrontando com a rua Projetada (E), mede-se 20,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.194 - Lote nº 02, da Quadra nº 06, situado no Residencial Novo Lar, com área de 233,89 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (E), mede-se 11,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 01 da Área Institucional, mede-se 11,27 metros; do lado Direito com o Lote nº 03, mede-se 21,00 metros; e finalmente do lado Esquerdo confrontando com o Lote nº 18-A-2, mede-se 21,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.195 - Lote nº 03, da Quadra nº 06, situado no Residencial Novo Lar, com área de 210,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (E), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 01 da Área Institucional, mede-se 10,00 metros; do lado Esquerdo confrontando com o Lote nº 02, mede-se 21,00 metros; e finalmente do lado Direito confrontando com os lotes nº 04 e 05, mede-se 21,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.196 - Lote nº 04, da Quadra nº 06, situado no Residencial Novo Lar, com área de 220,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 11,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Gabinete do
Prefeito



nº 03, mede-se 11,00 metros; do lado Direito com o Lote nº 05, mede-se 20,00 metros; e finalmente do lado Esquerdo confrontando com a Rua Projetada (E), mede-se 20,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.197 - Lote nº 05, da Quadra nº 06, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 03, mede-se 10,00 metros; do lado Direito com o Lote nº 06, mede-se 20,00 metros; e finalmente do lado Esquerdo confrontando com o Lote nº04, mede-se 20,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.198 - Lote nº 06, da Quadra nº 06, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 01, Área Institucional, mede-se 10,00 metros; do lado Direito com o Lote nº 07, mede-se 20,00 metros; e finalmente do lado Esquerdo confrontando com o Lote nº 05, mede-se 20,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.199 - Lote nº 07, da Quadra nº 06, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 01, Área Institucional, mede-se 10,00 metros; do lado Direito com o Lote nº 08, mede-se 20,00 metros; e finalmente do lado Esquerdo confrontando com o Lote nº 06, mede-se 20,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.200 - Lote nº 08, da Quadra nº 06, situado no Residencial Novo Lar, com área de 200,00 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 01, Área Institucional, mede-se 10,00 metros; do lado Direito com o Lote nº 09, mede-se 20,00 metros; e finalmente do lado Esquerdo confrontando com o Lote nº 07, mede-se 20,00 metros.

MATRÍCULA Nº 52.201 - Lote nº 09, da Quadra nº 06, situado no Residencial Novo Lar, com área de 214,91 metros quadrados. De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 11,06 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 01, Área Institucional, mede-se 10,62 metros; do lado Esquerdo com o Lote nº 08, mede-se 20,00 metros; e finalmente do lado Direito confrontando com o Prolongamento da Rua (F) mede-se 20,03 metros.

Art. 2º Os bens imóveis descritos acima, com área total de 10.634,85 m², está avaliado no valor total de R\$ 343.183,19 (trezentos e quarenta e três mil cento e oitenta e três reais e dezenove centavos).

Art. 3º Os bem imóveis descritos no art.1º, serão destinados para implantação de habitação de interesse social, e constará dos bens e direitos integrantes do FAR- Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Gabinete do
Prefeito



I - não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º A donataria terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas a população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial- FAR.

Art. 5º Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos o do Fundo de Arrendamento Residencial- FAR- as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Programa.

Art. 6º A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, segundo as regras estabelecidas Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de interesse Social, mesmo que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e entrega das unidades habitacionais.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do imposto sobre transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre a primeira transferência feita pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ao beneficiário titular do imóvel resultante do parcelamento das áreas destinadas a implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 9º. Fica revogada a Lei 1.401/2025 e todas as suas alterações.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Gabinete do
Prefeito



Lidianópolis, 11 de novembro de 2025

APARECIDO
O
BUZATO:53
396618904
APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por APARECIDO
BUZATO:53396618904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multisig v5, OU=
2977482009113, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF
v1, CN=APARECIDO
BUZATO:53396618904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.11 13:53:03 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Gabinete do
Prefeito



LEI Nº 1.421/2025

Lidianópolis, 11 de novembro de 2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A MITRA DIOCESANA DE APUCARANA – PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO DE LIDIANÓPOLIS, REFERENTE À UTILIZAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA JUNTO À IGREJA MATRIZ DE LIDIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato com a Mitra Diocesana de Apucarana – Paróquia São Sebastião de Lidianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 75.283.564/0043-37, proprietária do imóvel situado na área central do Município de Lidianópolis, destinado à praça contígua à Igreja Matriz, com os seguintes limites e confrontações:

A poligonal inicia no ponto P-01, de coordenadas UTM N=7.333.827,38m e E=434.062,35m referidas ao MC 51° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 123°32'06" e distância de 39,62m, confrontando com a Rua Marechal Deodoro, até atingir o ponto P-02, de coordenadas N 7.333.805,49m e E 434.095,38m; deste segue com azimute de 32°14'41" e distância de 2,52m, confrontando com terras de Rua Marechal Deodoro, até atingir o ponto P-03, de coordenadas N 7.333.807,62m e E 434.096,72m; deste segue com azimute de 123°58'47" e distância de 17,56m, confrontando com o Lote nº 7, até atingir o ponto P-04, de coordenadas N 7.333.797,81m e E 434.111,28m; deste segue com azimute de 212°34'12" e distância de 9,85m, confrontando com o Lote nº (06)-Rem, até atingir o ponto P-05, de coordenadas N 7.333.789,51m e E 434.105,98m; deste segue com azimute de 295°48'27" e distância de 7,47m, confrontando com o Lote nº (06)-Rem, até atingir o ponto P-06, de coordenadas N 7.333.792,76m e E 434.099,25m; deste segue com azimute de 23°58'31" e distância de 2,14m, confrontando com o Lote nº (06)-Rem, até atingir o ponto P-07, de coordenadas N 7.333.794,71m e E 434.100,12m; deste segue com azimute de 357°30'32" e distância de 4,99m, confrontando com o Lote nº (06)-Rem, até atingir o ponto P-08, de coordenadas N 7.333.799,70m e E 434.099,91m; deste segue com azimute de 313°36'28" e distância de 4,80m, confrontando com o Lote nº (06)-Rem, até atingir o



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Gabinete do
Prefeito



ponto P-09, de coordenadas N 7.333.803,01m e E 434.096,43m; deste segue com azimute de 291°27'26" e distância de 5,96m, confrontando com o Lote nº (06)-Rem, até atingir o ponto P-10, de coordenadas N 7.333.805,19m e E 434.090,89m; deste segue com azimute de 270°00'00" e distância de 4,72m, confrontando com o Lote nº (06)-Rem, até atingir o ponto P-11, de coordenadas N 7.333.805,19m e E 434.086,17m; deste segue com azimute de 225°01'02" e distância de 4,91m, confrontando com o Lote nº (06)-Rem, até atingir o ponto P-12, de coordenadas N 7.333.801,72m e E 434.082,70m; deste segue com azimute de 201°20'55" e distância de 3,73m, confrontando com o Lote nº (06)-Rem, até atingir o ponto P-13, de coordenadas N 7.333.798,25m e E 434.081,34m; deste segue com azimute de 295°42'40" e distância de 7,59m, confrontando com o Lote nº (06)-Rem, até atingir o ponto P-14, de coordenadas N 7.333.801,54m e E 434.074,50m; deste segue com azimute de 212°05'25" e distância de 27,50m, confrontando com o Lote nº (06)-Rem, até atingir o ponto P-15, de coordenadas N 7.333.778,24m e E 434.059,89m; deste segue com azimute de 291°18'51" e distância de 11,97m, confrontando com a Rua Mato Grosso, até atingir o ponto P-16, de coordenadas N 7.333.782,59m e E 434.048,74m; deste segue com azimute de 16°54'13" e distância de 46,81m, confrontando com o Lote S.D.E., até atingir o ponto P-01, de coordenadas N 7.333.827,38m e E 434.062,35m, onde teve início a descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel objeto do comodato será destinado ao uso comunitário, recreativo e cultural, podendo o Município de Lidianópolis promover, em seu interior, melhorias, obras e benfeitorias, inclusive de natureza permanente, voltadas à conservação, embelezamento e funcionalidade do espaço.

Art. 3º O contrato de comodato a ser firmado conterá as cláusulas e condições necessárias à formalização jurídica do ajuste, observadas as disposições desta Lei e da legislação civil aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas pelo Município.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 11 de novembro de 2025

Assinado digitalmente por APARECIDO BUZATO:53396618904
 APARECIDO BUZATO:53396618904
 396618904

APARECIDO BUZATO
 Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

LEI N º 1.422 /2025

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, **Sr. Aparecido Buzato**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2025.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Especial no Valor de **R\$ 368.298,86** (Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos).

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

Contrapartida para Aquisição de Terreno Parque Industrial		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANJ. INDUSTRIA E COMERCIO	
03.006	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	
03.006.22.661.0028.2130	ESTRUTURAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL	
4.4.90.61.00.00.1001	Aquisição de Imóveis	18.298,86
4.4.90.61.00.00.971	Aquisição de Imóvel	350.000,00
		368.298,86



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – Anulação de Dotação

01		LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001		LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2001		ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
5	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	18.298,86
		Total Geral.....:	18.298,86

II - Excesso de Arrecadação:

Fonte	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
971	Aquisição de Terrenos	350.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. (11/11/2025).

APARECIDO BUZATO

Prefeito em exercício



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

LEI N º 1.423 /2025

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, **Sr. Aparecido Buzato**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2025.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Especial no Valor de **R\$ 365.201,14**, (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil e Duzentos e Um Reais e Quatorze centavos).

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10	SECRETARIA DE ESPORTES	
10.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
10.002.27.812.0026.2057	MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR	
4.4.90.52.00.00.1001	Equipamento e Material Permanente	52.845,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANJ. INDUSTRIA E COMERCIO	
03.005	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	
03.005.04.121.0003.2011	PLANEJAMENTO GLOBAL DO MUNICÍPIO	
4.4.90.52.00.00.1001	Equipamento e Material Permanente	31.750,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.302.0014.2124	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL E ANALISES CLINICAS	
3.3.90.30.00.00.1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	280.606,14

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – Anulação de Dotação

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.001	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.001.01.031.0001.2001		ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
1	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110.706,15
2	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	21.291,86
3	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	2.556,59
4	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	39.227,41
5	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	21.701,14
6	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52.165,59
8	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.000,00
9	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4.400,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

10	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.461,40
11	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	27.390,00
12	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	75.301,00
Total Geral.....:			365.201,14

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. (11/11/2025).

APARECIDO BUZATO

Prefeito em exercício



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Gabinete do
Prefeito



PORTARIA N.º 5.300, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

**NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PARA RESPONDEREM QUESTIONÁRIO DO
PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE CONTAS
MUNICIPAIS DE GOVERNO – PROGOV, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. APARECIDO BUZATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

RESOLVE :

Nomear os servidores abaixo para responderem o questionário da área de **Transparência e Relacionamento** relativo à prestação de contas do exercício de 2025, conforme o ProGov - Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

SERVIDOR	Função
Lucia de Jesus Maia Buzato	Secretária Mun. de Assistência Social
Thiago Zanoni Branco	Secretário Mun. de Saúde
Leticia Cristina do Carmo Maciel	Secretária Mun. de Educação e Cultura
Gislaine Marchi	Secretária Mun. de Finanças
Matheus Henrique Kozluk Santos	Secretário Mun. de Licitação e Compras
Ana Paula Dias Carvalho	Transparência
Elizandra C. Coelho de Melo	Controle e Relacionamento com Cidadão – Ouvidoria
Lucas Schainhuk	Secretário Mun. de Agricultura
Hemerson José Raimundo	Transporte Escolar
Antônio Aparecido dos Santos	Contador Municipal
José do Carmo Neto	Tributação
Kelly Larissa da Silva	Dívida Ativa
Herick Mateus Tachinski de Abreu	Cadastro Imobiliário – Fiscal de Contratos
Pedro Henrique Dias Carvalho	Planejamento Orçamentário
Kely Cristine Ferro	Controle Interno
Dhiego Francisco Rohling Torres	Comunicação Social

CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000

Fone/Fax (43) 3473-1238



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Gabinete do
Prefeito

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL



Elaine Aparecida Pascífico	Planejamento
José Antônio Domiciano	Defesa Civil
Mayco Cristiano da Silva	Adm. Financeira e Meio Ambiente
Rafaela Sargentini Milan	Secretaria Municipal de Obras
Douglas Henrique de Oliveira	Procuradoria Jurídica
Daniel Rosa Micionero	Aquisições e contratações

Os serviços serão executados sem ônus aos cofres público, de modo que os servidores perceberão seus vencimentos pelo cargo de origem.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 5.301 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder licença por motivo de doença em pessoas da família a servidora pública do município, Sra. **CATIUSCIA RANAI YOKOTA POLLI**, matrícula 200725, lotada no cargo de provimento efetivo de Enfermeira Padrão, conforme art.º 98 da lei 041/1993, por um período de 15 dias a partir de 23/10/2025 a 06/11/2025.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME de Lidianópolis

Lei Municipal nº 722/2015



Lidianópolis – 2025



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350
Fone (43) 3473-1730

DADOS DE REFERÊNCIA DO RELATÓRIO

Tipo de Relatório: (x) de Monitoramento () de Avaliação

Comissão Coordenadora – Ato legal Nº 5264 de 2025

NOME	SEGMENTO
Leticia Cristina do Carmo Maciel	Secretaria Municipal de Educação
Vanderléia de Oliveira Semeghini	Coord. Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação
Regiane Aparecida Gonçalves	Representante da Rede Estadual de Ensino
Claudeir Gordiano	Representante do Legislativo
Elisabete Lopes Vieira	Representante da Escola Rosa Alves - APAE
Edilaine Gracieli Oliveira Manhic	Representante da Educação Infantil
Marcia Gerônimo Torres	Representante do Ensino Fundamental
Gislaine Marchi	Representante da Secretaria Municipal de Finanças
Alex Cesar da Silva	Representante da Secretaria de Esporte



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350
Fone (43) 3473-1730

Luciana de Jesus Maia Moreira	Representante da Assistência Social
Ana Paula Dalabeneta	Técnica Administrativa da Secretaria M. de Educação
Tiago Leite Machado	Representante do Conselho Tutelar

Equipe Técnica – Ato legal Nº. Ato legal Nº 5264 de 2025

NOME	SEGMENTO
Leticia Cristina do Carmo Maciel	Secretaria Municipal de Educação
Vanderléia de Oliveira Semeghini	Coord. Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação
Ana Paula Dalabeneta	Representante Administrativo
Catia Cibele Semchechem	Responsável Técnica da Alimentação Escolar
Vera Lucia Lopes Santos	Coord. Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação
Jaqueline Carolina B. Gonçalves	Psicóloga da Educação



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

SUMÁRIO

SUMÁRIO

1. Apresentação.....	05
2. Comportamento das metas no período.....	06
3. Conclusão e recomendações.....	54
4. Anexos.....	55



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350
Fone (43) 3473-1730

APRESENTAÇÃO

Em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº13.005/2014 e com o Plano Estadual de Educação do Paraná (PEE-PR), Lei Estadual nº 18.492/2015, a lei do Plano Municipal de Educação de Lidianópolis ressalta a necessidade de seu monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social para acompanhar sistematicamente o esforço de implementação das metas e estratégias do plano.

O presente relatório trata do período compreendido entre o ano de 2024 a 2025 e, do ponto de vista metodológico, observou os procedimentos contidos no “Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação” (disponível em http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/pne_pme_caderno_de_orientacoes_final.PDF).

O IPARDES e SEED sistematizou e disponibilizou os dados disponíveis até novembro de 2024, por meio dos Cadernos de Subsídios para o Monitoramento e Avaliação dos PME. Porém, com as seguintes limitações: Os dados municipais provenientes do último Censo Demográfico ainda estão sendo publicados e sem calendário de finalização de divulgação definido pelo IBGE. Em virtude do contingente populacional mensurado pelo Censo Demográfico de 2022, a série histórica das estimativas municipais utilizadas como subsídio para avaliação dos PME no Paraná, necessitarão ser ajustadas. Dessa forma, a atualização dos Cadernos de Subsídios foi realizada com limitações.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

1. COMPORTAMENTO DAS METAS NO PERÍODO

Meta	Texto da meta
1 Educação Infantil	Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.

FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Ficha metodológica para o indicador 1A - base PNE				
Município:			Lidianópolis	
Meta 1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.			
Indicador 1A Nacional	Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche			
Indicador 1A Proposto	Proporção de pessoas de 4 a 5 anos matriculadas na pré-escola			
Conceitos e definições	Percentual de crianças de 4 e 5 anos que estão matriculadas na pré-escola no município. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.			
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 4 e 5 anos matriculadas na pré-escola / Número total de pessoas de 4 e 5 anos) X 100			
Unidade de medida	% de pessoas.			
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	Variáveis	Fontes	Instituições	
	População total de 4 e 5 anos de idade	Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)	DATASUS/RI PSA	
	Faixa Etária	Sinopse Estatística da Educação Básica	INEP	
Níveis de desagregação	Estado e municípios.			
Periodicidade de	Anual			



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350
Fone (43) 3473-1730

Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo PNE. b) Ao se utilizar a variável de endereço da matrícula, contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100% e o mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula. d) idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados.
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.
Comentários sobre a meta	

Dados / Indicadores: Indicador 1A											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	82,8%	75,5%	72,3%	57,3%	79,4%	75,0%	75,8%	91,9%	93,9%	103,1%	91,3%

Ficha metodológica para o indicador 1B - base PNE	
Meta 1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.
Indicador 1B Nacional	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche
Indicador 1B Proposto	Proporção de pessoas de 0 a 3 anos matriculadas em creche
Conceitos e definições	Percentual de crianças de 0 a 3 anos que estão matriculadas em creche no município. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 0 a 3 anos matriculadas em creche / Número total de pessoas de 0 a 3 anos) X 100



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845 Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis
Rua JK n.º 350
Fone (43) 3473-1730

Unidade de medida	% de pessoas.		
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	Variáveis	Fontes	Instituições
	População total de 0 a 3 anos de idade	Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)	DATASUS/RI PSA
Níveis de desagregação	Estado e municípios.		
Periodicidade de	Anual		
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo PNE. b) Ao se utilizar a variável de endereço da matrícula, contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100% e o mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula. d) idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados.		
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.		

Dados / Indicadores: Indicador 1B											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Indicador	39,0%	38,4%	46,2%	55,1%	38,6%	44,9%	44,1%	43,5%	43,5%	42,7%	46,7%
-----------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Ficha metodológica para o indicador 2A - base PNE			
Meta 2	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.		
Indicador 2A Nacional	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta ou que já concluiu o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada)		
Indicador 2A Proposto	Proporção de pessoas de 6 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental Regular ou no Ensino Médio Regular		
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar no município na faixa etária.		
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 6 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental Regular ou no Ensino Médio Regular / Número total de pessoas de 6 a 14 anos) X 100		
Unidade de medida	% de Pessoas.		
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	Variáveis	Fontes	Instituições
	População total de 6 a 14 anos de idade	Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)	DATASUS/RI PSA



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

	Faixa etária	Sinopse Estatística da Educação Básica	INEP
Níveis de desagregação	Estado e municípios.		
Periodicidade de	Anual		
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo PNE. b) Ao se utilizar a variável de endereço da matrícula, contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100% e o mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula. d) idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados.		
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.		

Dados / Indicadores: Indicador 2A								
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Indicador	90,5%	91,4%	90,8%	89,4%	87,8%	88,1%	88,2%	90,6%



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350
Fone (43) 3473-1730

Ficha metodológica para o indicador 2B - base PNE	
Meta 2	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
Indicador 2B Nacional	Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.
Indicador 2B Proposto	Nenhum.
Fórmula de cálculo	$(\text{População de 16 anos com o ensino fundamental concluído} / \text{População de 16 anos}) \times 100$
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe todas as pessoas com EF concluído e que estejam dentro ou fora da escola.

Ficha metodológica para o indicador 3A - base PNE	
Meta 3	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
Indicador 3A Nacional	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica
Indicador 3A Proposto	Proporção de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas na escola.
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar (cobertura) no município na faixa etária nas etapas de ensino.
Fórmula de cálculo	$(\text{Número de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas na escola} / \text{Número total de pessoas de 15 a 17 anos}) \times 100$



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845 Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis
Rua JK n.º 350
Fone (43) 3473-1730

Unidade de medida	% de Pessoas.		
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	Variáveis	Fontes	Instituições
	População total de 15 a 17 anos de idade	Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)	DATASUS/RI PSA
	Faixa Etária	Sinopse Estatística da Educação Básica	INEP
Níveis de desagregação	Estado e municípios.		
Periodicidade de	Anual		
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo PNE. b) Ao se utilizar a variável de endereço da matrícula, contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100% e o mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula. d) idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados.		
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.		

Dados / Indicadores: Indicador 3A											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	84,5%	89,3%	85,7%	86,6%	90,2%	85,5%	98,0%	95,4%	88,9%	98,6%	109,4%



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Ficha metodológica para o indicador 3B - base PNE			
Meta 3	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).		
Indicador 3B Nacional	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa		
Indicador 3B Proposto	Proporção de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas no Ensino Médio.		
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que estão matriculadas no município no Ensino Médio Regular. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária adequada a etapa de ensino.		
Fórmula de cálculo	$\frac{\text{(Número de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas no Ensino Médio Regular)}}{\text{(Número total de pessoas de 15 a 17 anos)}} \times 100$		
Unidade de medida	% de Pessoas.		
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	Variáveis	Fontes	Instituições
	População total de 15 a 17 anos de idade	Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)	DATASUS/RI PSA
	Faixa Etária	Sinopse Estatística da Educação Básica	INEP
Níveis de desagregação	Estado e municípios.		



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350
Fone (43) 3473-1730

Periodicidade de	Anual
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo PNE. b) Ao se utilizar a variável de endereço da matrícula, contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100% e o mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula. d) idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados.
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.

Dados / Indicadores: Indicador 3B											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	77,6%	83,3%	80,7%	79,0%	79,1%	77,0%	90,2%	86,3%	83,7%	102,0%	102,0%



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350
Fone (43) 3473-1730

Ficha metodológica para o indicador 4A - base PNE	
Meta 4	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Indicador 4A Nacional	Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola
Indicador 4A Proposto	Nenhum.
Fórmula de cálculo	$\left(\frac{\text{População de 4 a 17 anos com deficiência de frequência a escola}}{\text{População de 4 a 17 anos com deficiência}} \right) \times 100$
Justificativa	Inviável. O relatório de linha de base 2014, primeiro ciclo, utiliza o Censo demográfico como fonte de dados. Contudo, as perguntas e as alternativas de resposta acerca de deficiências foram elaboradas de modo distinto nos Censos Demográficos de 2000 e 2010. Ausência de padronização/deficiência conceitual, pois as fontes de dados sugeridas (Censo demográfico e escolar) possuem conceitos diferentes de deficiências. O censo demográfico engloba todas as pessoas (matriculadas ou não) e o censo escolar apenas os matriculados. Não temos informações de transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para as pessoas que estão fora da escola. Impossibilidade de desagregação municipal ano a ano.

Ficha metodológica para o indicador 4B - base PNE



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350
Fone (43) 3473-1730

Meta 4	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Indicador 4B Nacional	Percentual de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica
Indicador 4B Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	$\frac{\text{Matriculas em classes comuns da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação}}{\text{Total de matriculas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação}} \times 100$
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). A idade de referência utilizada nesse indicador é a variável (NU_IDADE) do Censo Escolar e as variáveis código de matrícula (ID_MATRICULA) e idade como sendo no ano de nascimento do aluno. Essa opção foi assumida para que esse indicador, cujos dados estão disponíveis para os municípios, ficasse igual ao nacional. Observa-se que, na série calculada nesse estudo, não é mostrado o indicador para 2014, pois a variável (IN_ESPECIAL_EXCLUSIVA), necessária para se calcular o indicador, não foi identificada nos microdados, impossibilitando usar a metodologia para calcular o indicador para o ano de 2014. Portanto, foram calculados apenas os indicadores para os anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020. * PORÉM, A PARTIR DE 2021 OS ARQUIVOS DE DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPONIBILIZADOS PELO INEP, NÃO PERMITEM MAIS VERIFICAR DEFICIÊNCIAS E CRUZAMENTO DE GRUPOS DE IDADES COM TIPO DE CLASSES (SE ESPECIAIS OU EXCLUSIVAS). DESSA FORMA, O IPARDES CALCULOU OS INDICADORES ATÉ 2020. A PARTIR DE 2021, A FONTE DE DADOS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

	UTILIZADA É O https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne , COM DADOS PUBLICADOS ATÉ 2023
--	---

Dados / Indicadores: Indicador 4B											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador		68,3%	67,5%	71,2%	75,0%	65,6%	72,3%	67,2%	70,1%	63,6%	*

Ficha metodológica para o indicador 5A - base PNE	
Meta 5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Indicador 5A Nacional	Proficiência dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental em Leitura
Indicador 5A Proposto	Replicar o nacional.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais de estudantes em cada escala de proficiência.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP) até 2016. A partir de 2023, a Pesquisa Alfabetiza Brasil foi realizada pelo INEP determinou o ponto de corte que indica a alfabetização de uma criança ao final do 2º ano do ensino fundamental. O padrão nacional de desempenho da criança alfabetizada foi estabelecido em 743 pontos na escala do SAEB. A partir dessa definição, foi possível o INEP considerar os percentuais de estudantes que apresentaram desempenho igual ou superior ao do ponto de corte, publicando os resultados por município, por meio de um único INDICADOR CRIANÇA ALFABETIZADA.

Dados / Indicadores: Indicador 5A					
Distribuição percentual dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental nos níveis de proficiência em leitura na ANA					
Ano	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	
2014	5,7 %	34,3 %	48,6 %	11,4 %	
2016	3,8 %	51,9 %	38,5 %	5,8 %	
Fonte: Avaliação Nacional de Alfabetização					
2023	92,6 %				
2024					
Fonte: Indicador Criança Alabetizada INEP					



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Ficha metodológica para o indicador 5B - base PNE						
Meta 5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.					
Indicador 5B Nacional	Proficiência dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental em Escrita					
Indicador 5B Proposto	Replicar o nacional.					
Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais de estudantes em cada escala de proficiência.					
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP) até 2016. A partir de 2023, a Pesquisa Alfabetiza Brasil foi realizada pelo INEP determinou ponto de corte que indica a alfabetização de uma criança ao final do 2º ano do ensino fundamental. O padrão nacional de desempenho da criança alfabetizada foi estabelecido em 743 pontos na escala do SAEB.A partir dessa definição, foi possível o INEP considerar os percentuais de estudantes que apresentaram desempenho igual ou superior ao do ponto de corte, publicando os resultados por município, por meio de um único INDICADOR CRIANÇA ALFABETIZADA.					
Dados / Indicadores: Indicador 5B						
Distribuição percentual dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental nos níveis de proficiência em escrita na ANA						
Ano	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	
2014	0,0 %	0,0 %	0,0 %	85,7 %	14,3 %	



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

2016	0,0 %	13,5 %	0,0 %	78,8 %	7,7 %	
Fonte: Avaliação Nacional de Alfabetização						
2023	92,6 %					
2024						
Fonte: Indicador Criança Alabetizada INEP						

Ficha metodológica para o indicador 5C - base PNE	
Meta 5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Indicador 5C Nacional	Proficiência dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental em Matemática
Indicador 5C Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais de estudantes em cada escala de proficiência.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP) até 2016. A partir de 2023, a Pesquisa Alfabetiza Brasil foi realizada pelo INEP determinou ponto de corte que indica a alfabetização de uma criança ao final do 2º ano do ensino fundamental. O padrão nacional de desempenho da criança alfabetizada foi estabelecido em 743 pontos na escala do SAEB. A partir dessa definição, foi possível o INEP considera os percentuais de estudantes que apresentaram desempenho igual ou superior ao do ponto de corte, publicando os resultados por município, por meio de um único INDICADOR CRIANÇA ALFABETIZADA.
Dados / Indicadores: Indicador 5C	
Distribuição percentual dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental nos níveis de proficiência em matemática na ANA	
Ano	Nível 1 Nível 2 Nível 3 Nível 4



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

2014	5,6 %	33,3 %	27,8 %	33,3 %
2016	3,8 %	32,7 %	26,9 %	36,5 %
Fonte: Avaliação Nacional de Alfabetização				
2023	92,6 %			
2024				
Fonte: Indicador Criança Alabetizada INEP				

Ficha metodológica para o indicador 6A - base PNE	
Meta 6	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.
Indicador 6A Nacional	Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral
Indicador 6A Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	$(\text{Número de alunos ETI} / \text{Número de alunos matriculados na educação básica pública}) \times 100$



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Comentários	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Público Alvo da ETI = são os alunos da educação básica cujas matrículas de escolarização são em escola pública, presenciais e não pertencem à Educação de Jovens e Adultos nem à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, oferecida na forma Subsequente ou Concomitante; Jornada de Tempo Integral = é a jornada cuja duração é, em média, igual ou superior a sete horas diárias, contabilizada a partir da soma da carga horária da matrícula de escolarização do aluno na escola pública com a carga horária total das matrículas de Atividade Complementar (AC) e/ou de Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizadas em instituições públicas e/ou privadas.
-------------	---

Dados / Indicadores: Indicador 6A											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	20,7%	19,1%	17,1%	20,1%	15,9%	13,1%	16,3 %	11,0%	9,6%	34,27%	25,4%

Ficha metodológica para o indicador 6B - base PNE	
Meta 6	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.
Indicador 6B Nacional	Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público alvo da ETI em jornada de tempo integral.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350
Fone (43) 3473-1730

Indicador 6B Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	(Número de escolas que possuem pelo menos 25% dos alunos do público alvo da ETI em jornada de tempo integral / Número de escolas que possuem pelo menos um aluno do público alvo da ETI) X 100
Comentários	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Público Alvo da ETI = são os alunos da educação básica cujas matrículas de escolarização são em escola pública, presenciais e não pertencem à Educação de Jovens e Adultos nem à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, oferecida na forma Subsequente ou Concomitante; Jornada de Tempo Integral = é a jornada cuja duração é, em média, igual ou superior a sete horas diárias, contabilizada a partir da soma da carga horária da matrícula de escolarização do aluno na escola pública com a carga horária total das matrículas de Atividade Complementar (AC) e/ou de Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizadas em instituições públicas e/ou privadas. * PORÉM, A PARTIR DE 2021 OS ARQUIVOS DE DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPONIBILIZADOS PELO INEP, NÃO PERMITEM MAIS VERIFICAR A MAIOR PARTE DAS VARIÁVEIS E REALIZAR O CRUZAMENTO DE DADOS POR ESCOLA E MUNICÍPIO. DESSA FORMA, O IPARDES CALCULOU OS INDICADORES ATÉ 2020. A PARTIR DE 2021, A FONTE DE DADOS UTILIZADA É O https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne, COM DADOS PUBLICADOS ATÉ 2023



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Dados / Indicadores: Indicador 6B											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	16,7%	16,7%	16,7%	0,0%	33,3%	*

Ficha metodológica para o indicador 7A - base PNE	
Meta 7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB nos anos 2015, 2017, 2019 e 2021, com respeito aos anos iniciais do ensino fundamental, respectivamente: 5,2 - 5,5 - 5,7 - 6,0; aos anos finais do ensino fundamental: 4,7 - 5,0 - 5,2 - 5,5; e ao ensino médio: 4,3 - 4,7 - 5,0 - 5,2.
Indicador 7A Nacional	Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental
Indicador 7A Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação nos anos iniciais do ensino fundamental x Proficiência média padronizada dos alunos do 5º ano do ensino fundamental nas avaliações do Saeb
Comentários	Já calculado e disponibilizado pelo INEP.

Dados / Indicadores: Indicador 7A



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Ano	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Indicador	5,0	5,5	6,0	6,7	6,5	7

Ficha metodológica para o indicador 7B - base PNE	
Meta 7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB nos anos 2015, 2017, 2019 e 2021, com respeito aos anos iniciais do ensino fundamental, respectivamente: 5,2 - 5,5 - 5,7 - 6,0; aos anos finais do ensino fundamental: 4,7 - 5,0 - 5,2 - 5,5; e ao ensino médio: 4,3 - 4,7 - 5,0 - 5,2.
Indicador 7B Nacional	Ideb dos anos finais do ensino fundamental
Indicador 7B Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação nos anos finais do ensino fundamental x Proficiência média padronizada dos alunos do 9º ano do ensino fundamental nas avaliações do Saeb
Comentários	Já calculado e disponibilizado pelo INEP.

Dados / Indicadores: Indicador 7B						
Ano	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Indicador	4,3	4,8	5,0	4,9	5,5	5,4



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Ficha metodológica para o indicador 7C - base PNE	
Meta 7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB nos anos 2015, 2017, 2019 e 2021, com respeito aos anos iniciais do ensino fundamental, respectivamente: 5,2 - 5,5 - 5,7 - 6,0; aos anos finais do ensino fundamental: 4,7 - 5,0 - 5,2 - 5,5; e ao ensino médio: 4,3 - 4,7 - 5,0 - 5,2.
Indicador 7C Nacional	Ideb do ensino médio
Indicador 7C Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação do ensino médio x Proficiência média padronizada dos alunos da 3ª série do ensino médio na avaliação do Saeb
Comentários	Já calculado e disponibilizado pelo INEP. Disponível a partir de 2017.

Dados / Indicadores: Indicador 7C				
Ano	2017	2019	2021	2023
Indicador	3,7	4,0	4	4,6



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350
Fone (43) 3473-1730

Ficha metodológica para o indicador 8A - base PNE	
Meta 8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Indicador 8A Nacional	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade
Indicador 8A Proposto	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 24 anos de idade e de 25 a 29 anos de idade
Fórmula de cálculo do indicador Nacional	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / Total da população de 18 a 29 anos de idade
Justificativa	Informação disponível somente para anos censitários. Dado Censitário, até o momento, divulgado em faixas etárias menores que a solicitada pelo indicador. Microdados até o momento (maio de 2025) não disponibilizados. Fonte: publicação "Educação: Resultados preliminares da amostra", do Censo Demográfico de 2022 (IBGE).

Dados / Indicadores: Indicador 8A

Ano	2022	
Grupo de idade	18 a 24 anos	25 a 29 anos
Indicador	12,8	12



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Ficha metodológica para o indicador 8B - base PNE	
Meta 8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Indicador 8B Nacional	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural
Indicador 8B Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade residente no campo / População de 18 a 29 anos de idade residente no campo.
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas na faixa etária selecionada. Informação disponível somente para anos censitários. Dados do Censo Demográfico 2022 ainda não divulgados (maio de 2025) com a desagregação de educação por situação do domicílio (urbana e rural).

Ficha metodológica para o indicador 8C - base PNE	
	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350
Fone (43) 3473-1730

Meta 8	cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Indicador 8C Nacional	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita)
Indicador 8C Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade pertencentes aos 25% mais pobres / População de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas. Informação disponível somente para anos censitários. Mesmo para Estado o coeficiente de variação da PNAD não recomenda desagregação para essa faixa etária, seguida de faixas de rendimento. Dados do Censo Demográfico 2022 ainda não divulgados (maio de 2025) com a desagregação de educação por faixas de rendimentos

Ficha metodológica para o indicador 8D - base PNE	
Meta 8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Indicador 8D Nacional	Razão percentual entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Indicador 8D Proposto	Escolaridade média, nas faixas etárias de 18 a 24 anos e 25 a 29 anos, segundo cor ou raça
Fórmula de cálculo do indicador Nacional	Soma dos anos de estudo de negros 'pretos e pardos' na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / População de negros 'pretos e pardos' de 18 a 29 anos de idade // Soma dos anos de estudos de não negros 'brancos e amarelos' na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / população de não negros 'brancos e amarelos' de 18 a 29 anos de idade
Justificativa	Microdados do Censo Demográfico 2022 ainda não divulgados. Tabelas disponíveis, até o momento (maio de 2025), permitem apenas dados agregados que não possibilitam a reprodução do indicador proposto pelo PNE.

Dados / Indicadores: Indicador 8D

Ano	2022											
Grupo de idade	18 a 24 anos						25 a 29 anos					
Cor ou raça	Total	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena	Total	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena
Indicador	12,8	12,7	11,6	-	13	-	12	12,6	16	-	11,1	-



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Ficha metodológica para o indicador 8C - base PNE	
Meta 8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Indicador 8C Nacional	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita)
Indicador 8C Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade pertencentes aos 25% mais pobres / População de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas. Informação disponível somente para anos censitários. Mesmo para Estado o coeficiente de variação da PNAD não recomenda desagregação para essa faixa etária, seguida de faixas de rendimento. Dados do Censo Demográfico 2022 ainda não divulgados (maio de 2025) com a desagregação de educação por faixas de rendimentos
Ficha metodológica para o indicador 8D - base PNE	
	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Meta 8	cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Indicador 8D Nacional	Razão percentual entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos
Indicador 8D Proposto	Escolaridade média, nas faixas etárias de 18 a 24 anos e 25 a 29 anos, segundo cor ou raça
Fórmula de cálculo do indicador Nacional	Soma dos anos de estudo de negros 'pretos e pardos' na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / População de negros 'pretos e pardos' de 18 a 29 anos de idade // Soma dos anos de estudos de não negros 'brancos e amarelos' na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / população de não negros 'brancos e amarelos' de 18 a 29 anos de idade
Justificativa	Microdados do Censo Demográfico 2022 ainda não divulgados. Tabelas disponíveis, até o momento (maio de 2025), permitem apenas dados agregados que não possibilitam a reprodução do indicador proposto pelo PNE.

Dados / Indicadores: Indicador 8D												
Ano	2022											
Grupo de idade	18 a 24 anos						25 a 29 anos					
Cor ou raça	Total	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena	Total	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena
Indicador	12,8	12,7	11,6	-	13	-	12	12,6	16	-	11,1	-



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Ficha metodológica para o indicador 9A - base PNE	
Meta 9	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
Indicador 9A Nacional	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade
Indicador 9A Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{População com 15 anos ou mais de idade que sabe ler e escrever} / \text{Total da população com 15 anos ou mais de idade}) \times 100$
Justificativa	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP). Dado disponibilizado pelo IBGE em 2025

Dados / Indicadores: Indicador 9A	
Ano	2022
Indicador	88,5%



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Ficha metodológica para o indicador 9B - base PNE	
Meta 9	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
Indicador 9B Nacional	Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade
Indicador 9B Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$\frac{\text{(População de 15 anos ou mais de idade que não concluiu os anos iniciais do ensino fundamental ou não sabe ler/escrever)}}{\text{Total da população com 15 anos ou mais de idade}} \times 100$
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe a escolaridade dos indivíduos, uma vez que "analfabetismo funcional" foi conceituado no PNE em Movimento como baixa escolaridade. Informação disponível somente para anos censitários. Dados de 2022 ainda não divulgados (maio de 2025) com a desagregação de idade e etapa de ensino exigida pelo indicador.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Ficha metodológica para o indicador 10A - base PNE	
Meta 10	Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
Indicador Nacional	10A Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional
Indicador Proposto	10A Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	(Matrículas da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio integrada à Educação Profissional / Total de matrículas da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio) x 100
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 10A											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Indicador	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica											
"- " Não existe oferta de Modalidade EJA											

Ficha metodológica para o indicador 11A - base PNE	
Meta 11	Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
Indicador Nacional	11A Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio
Indicador Proposto	11A Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	Total de Matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP).



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Dados / Indicadores: Indicador 11A											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	49	64	57	52	48	45	62	56	50	54	53

Ficha metodológica para o indicador 11A - base PNE	
Meta 11	Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
Indicador Nacional	11A Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio
Indicador Proposto	11A Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	Total de Matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP).



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Dados / Indicadores: Indicador 11A											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	49	64	57	52	48	45	62	56	50	54	53

Ficha metodológica para o indicador 11B - base PNE	
Meta 11	Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
Indicador Nacional	11B Participação do segmento público na expansão da EPT de Nível Médio
Indicador Proposto	11B Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$((\text{Matrículas no ano} - \text{matrículas em 2013}) \text{ público} / (\text{Matrículas no ano} - \text{matrículas em 2013}) \text{ total})) \times 100$



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Comentário.	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP). Condicionante do Indicador 11B: sua fórmula só é aplicável quando, no período analisado, houver expansão (positiva) de matrículas.
-------------	---

Dados / Indicadores: Indicador 11B											
Ano	Expansão 2013-2014	Expansão 2013-2015	Expansão 2013-2016	Expansão 2013-2017	Expansão 2013-2018	Expansão 2013-2019	Expansão 2013-2020	Expansão 2013-2021	Expansão 2013-2022	Expansão 2013-2023	Expansão 2013-2024
Indicador	100,0 %	100,0 %	100,0 %	100,0 %	100,0 %	100,0 %	100,0 %	100,0 %	100,0 %	100,0 %	100,0 %
Notas:											

Ficha metodológica para o indicador 11C - base PNE	
Meta 11	Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
Indicador Nacional	11C Expansão acumulada da EPT de Nível Médio pública



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845 Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis
Rua JK n.º 350
Fone (43) 3473-1730

Indicador Proposto	11C	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo		$((\text{Matrículas no ano} - \text{matrículas em 2013}) \text{ público} / (\text{Matrículas em 2013}) \text{ público})) \times 100$
Comentário.		Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP). Corrigindo a fórmula, ignorando o -1.

Dados / Indicadores: Indicador 11C											
Ano	Expansão o 2013- 2014	Expansão o 2013- 2015	Expansão o 2013- 2016	Expansão 2013-2017	Expansão 2013-2018	Expansão 2013-2019	Expansão o 2013- 2020	Expansão o 2013- 2021	Expansão o 2013- 2022	Expansão o 2013- 2023	Expansão o 2013- 2024
Indicador	69,0 %	120,7 %	96,6 %	79,3 %	65,5 %	55,2 %	113,8 %	93,1 %	72,4 %	86,2 %	82,8 %



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Ficha metodológica para o indicador 12A - base PNE	
Meta 12	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
Indicador Nacional	12A Taxa bruta de matrículas na graduação
Indicador Proposto	12A Nenhum
Fórmula de cálculo	$\left(\frac{\text{Total da população que frequenta cursos de graduação}}{\text{Total da população de 18 a 24 anos}} \right) \times 100$
Justificativa	Inviável para município: A) PNAD é pesquisa amostral; B) Censo educação Superior não informa endereço do aluno; usar endereço da matrícula concentrará no município a faixa etária dos estudantes que se deslocam para estudo; C) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território.

Ficha metodológica para o indicador 12B - base PNE	
	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Meta 12	
Indicador Nacional	12B Taxa líquida de escolarização na educação superior
Indicador Proposto	12B Nenhum
Fórmula de cálculo	(População de 18 a 24 anos que frequenta ou já concluiu cursos de graduação / Total da população de 18 a 24 anos) x 100
Justificativa	Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostral; B) Censo educação Superior não informa endereço do aluno; usar endereço da matrícula concentrará no município a faixa etária dos estudantes que se deslocam para estudo; C) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território.

Ficha metodológica para o indicador 12C - base PNE	
Meta 12	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
Indicador Nacional	12C Participação do segmento público na expansão de matrículas de graduação
Indicador Proposto	12C Nenhum



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Fórmula de cálculo	(Variação das matrículas em cursos de graduação de IES públicas no período / Variação total das matrículas em cursos de graduação no período) x 100
Justificativas	Inviável para município. a) Menor nível de desagregação do indicador pela Nota Técnica do Inep é "Unidade da Federação"; b) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território; c) Alguns possuem apenas ensino superior privado, resultando em divisão por zero no setor público; d) Em 2014, 80 municípios paranaenses possuem ensino superior presencial e 127 ensino superior a distância; e) não existe uma variável chave comum para municípios em modalidade de ensino; após unir arquivos "ALUNOS", "CURSOS" e "LOCAL OFERTA": usar CO_MUNICIPIO_CURSO para modalidade presencial e CO_MUNICIPIO_LOCAL_OFERTA para modalidade ensino a distância.

Ficha metodológica para o indicador 13A - base PNE	
Meta 13	Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
Indicador Nacional	13A Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior
Indicador Proposto	13A Nenhum
Fórmula de cálculo	(Docentes com mestrado ou doutorado na Educação Superior / Total de docentes na Educação Superior) x 100
Justificativa.	Não se aplica a municípios.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Comentário	Não se aplica a todos os municípios. O limitador é que o indicador só é possíveis ser replicado para municípios em que há oferta da educação superior. Ainda assim, o dado é pouco fidedigno pois o professor pode ou não residir no mesmo município da instituição de ensino superior. A fonte de dados é o Censo do Ensino Superior do INEP. A alternativa seria não medir o indicador para município, pois não avalia o alcance da meta no âmbito municipal.
------------	---

Ficha metodológica para o indicador 13B - base PNE	
Meta 13	Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
Indicador Nacional	13B Percentual de docentes com doutorado na educação superior
Indicador Proposto	13B Nenhum.
Fórmula de cálculo	$\left(\frac{\text{Docentes com doutorado na Educação Superior}}{\text{Total de docentes na Educação Superior}} \right) \times 100$
Justificativa.	Não se aplica a municípios.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Comentário	Não se aplica a todos os municípios. O limitador é que o indicador só é possíveis ser replicado para municípios em que há oferta da educação superior. Ainda assim, o dado é pouco fidedigno pois o professor pode ou não residir no mesmo município da instituição de ensino superior. A fonte de dados é o Censo do Ensino Superior do INEP. A alternativa seria não medir o indicador para município, pois não avalia o alcance da meta no âmbito municipal.	
Ficha metodológica para o indicador 14A - base PNE		
Meta 14	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	
Indicador Nacional	14A	Número de títulos de mestrado concedidos por ano
Indicador Proposto	14A	Nenhum
Fórmula de cálculo	Títulos de mestrado concedidos por ano no País.	
Justificativa	Não se aplica a municípios.	
Comentário	Não se aplica a todos municípios. O limitador para o indicador, é que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) divulga o dado apenas para o estado, ressaltando-se que esse dado se refere ao estado onde foi concedido o título. O dado não é disponível para municípios.	



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Ficha metodológica para o indicador 14B - base PNE	
Meta 14	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.
Indicador Nacional	14B Número de títulos de doutorado concedidos por ano..
Indicador Proposto	14B Nenhum
Fórmula de cálculo	Número de títulos de doutorado concedidos por ano
Justificativa	Não se aplica a municípios.
Comentário	Não se aplica a todos os municípios. O limitador para o indicador, é que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) divulga o dado apenas para o estado, ressaltando-se que esse dado se refere ao estado onde foi concedido o título. O dado não é disponível para municípios.
Meta 15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Indicador Nacional	15A	Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam
Indicador Proposto	15A	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo		(Quantidade de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam / Quantidade total de docências da educação infantil) x 100
Comentário.		Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 15A											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	46,2%	40,0%	60,7%	77,8%	61,1%	61,1%	52,4%	55,3%	56,8%	69,4%	75,6%

Ficha metodológica para o indicador 15B - base PNE	
Meta 15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Indicador Nacional	15B	Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Indicador Proposto	15B	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo		(Quantidade de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam / Quantidade total de docências dos anos iniciais do ensino fundamental) x 100
Comentário.		Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 15B											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	66,7%	70,0%	79,5%	65,2%	90,1%	86,8%	85,3%	84,2%	83,2%	78,6%	75,3%

Ficha metodológica para o indicador 15C - base PNE	
Meta 15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Indicador Nacional	15C	Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Indicador Proposto	15C	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo		(Quantidade de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam / Quantidade total de docências dos anos finais do ensino fundamental) x 100
Comentário.		Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 15C											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	62,9%	80,4%	78,0%	76,3%	77,5%	72,4%	71,9%	63,1%	57,8%	62,6%	59,1%

Ficha metodológica para o indicador 15D - base PNE	
Meta 15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Indicador Nacional	15D	Proporção de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Indicador Proposto	15D	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo		(Quantidade de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam / Quantidade total de docências do ensino médio) x 100
Comentário.		Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 15D											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	66,9%	77,5%	63,9%	75,3%	83,5%	86,1%	77,6%	77,0%	80,2%	73,0%	64,2%

Ficha metodológica para o indicador 16A - base PNE	
Meta 16	Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

		educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
Indicador Nacional	16A	Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.
Indicador Proposto	16A	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo		(Professores com pós-graduação / Total de professores) x 100
Comentário.		Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). * PORÉM, A PARTIR DE 2021 OS ARQUIVOS DE DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPONIBILIZADOS PELO INEP, NÃO PERMITEM VERIFICAR A PÓS GRADUAÇÃO POR PROFESSOR, APENAS OS TOTAIS (ASSIM, UM PROFESSOR QUE POSSUA ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO SERIA CONTABILIZADO TRÊS VEZES. VÁRIOS MUNICÍPIOS FICARAM COM MAIS DE 100% DOS PROFESSORES PÓS-GRADUADOS). DESSA FORMA, PARA OS MUNICÍPIOS, A SÉRIE HISTÓRICA FICA INTERROMPIDA EM 2021 POR FALTA DE DADOS

Dados / Indicadores: Indicador 16A											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	88,5%	90,0%	84,6%	87,9%	92,2%	91,7%	92,5%	*	*	*	*



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350
Fone (43) 3473-1730

Ficha metodológica para o indicador 16B - base PNE	
Meta 16	Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
Indicador Nacional	16B Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada
Indicador Proposto	16B Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Professores com formação continuada} / \text{Total de professores}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). * PORÉM, A PARTIR DE 2021 OS ARQUIVOS DE DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPONIBILIZADOS PELO INEP, NÃO POSSUEM INFORMAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA. DESSA FORMA, PARA OS MUNICÍPIOS, A SÉRIE HISTÓRICA FICA INTERROMPIDA EM 2021 POR FALTA DE DADOS

Dados / Indicadores: Indicador 16B											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	95,1%	96,7%	96,9%	98,3%	100,0%	97,2%	95,4%	*	*	*	*



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Ficha metodológica para o indicador 17A - base PNE	
Meta 17	Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.
Indicador 17 A Nacional	Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com nível superior completo.
Indicador 17 Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$\frac{\text{Rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com nível superior completo}}{\text{Rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados com o mesmo nível de escolaridade}} \times 100$
Justificativa	Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostra, não identificando-se, portanto, fonte de dados publicados, desagregados e atualizados por município sobre rendimento médio de profissionais do magistério e demais profissionais assalariados; B) Todos os professores estaduais encontram-se registrados na capital do estado (Curitiba) constata-se ausência de informações parciais dos municípios relativas aos registros para professores na rede municipal.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Ficha metodológica para o indicador 18A - base PNE	
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18A Nacional	Percentual de unidades federativas que possuem PCR dos profissionais do magistério
Indicador 18A Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{Unidades federativas com PCR vigentes} / \text{Total de unidades federativas}) \times 100$
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Ficha metodológica para o indicador 18B - base PNE	
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18B Nacional	Percentual de unidades federativas que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos
Indicador 18B Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{Unidades federativas que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos} / \text{Total de unidades federativas}) \times 100$
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Ficha metodológica para o indicador 18C - base PNE	
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18C Nacional	Percentual de unidades federativas que atendem ao PSNP
Indicador 18C Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{Unidades federativas que atendem ao PSNP} / \text{Total de unidades federativas}) \times 100$
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Ficha metodológica para o indicador 18D - base PNE	
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18D Nacional	Percentual de unidades federativas que possuem PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério
Indicador 18D Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{unidades federativas com PCR vigentes para profissionais da educação que não integram o magistério} / \text{total de unidades federativas}) \times 100$
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Ficha metodológica para o indicador 18E - base PNE	
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18E Nacional	Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais do magistério
Indicador 18E Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Municípios com PCR vigentes} / \text{Total de municípios}) \times 100$
Comentário	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE. Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS que não possuem esse suplemento, não disponibilizam os dados para o indicador.

Dados / Indicadores: Indicador 18E			
Ano	2014	2018	2021
Indicador	Sim	Sim	Sim

Ficha metodológica para o indicador 18F - base PNE	
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18F Nacional	Percentual de municípios que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos
Indicador 18F Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Municípios que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para a atividade de interação com os educandos} / \text{Total e municípios}) \times 100$



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Comentário	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE. Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS que não possuem esse suplemento, não disponibilizam os dados para o indicador.								
Dados / Indicadores: Indicador 18F									
Ano	2018	2021							
Indicador	Sim	Sim							
Ficha metodológica para o indicador 18G - base PNE									
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.								
Indicador 18G Nacional	Percentual de municípios que atendem ao PSNP								
Indicador 18G Proposto	Municípios com PSNP definido em lei municipal								
Conceitos e definições	Verifica se o Piso salarial da carreira do magistério público está definido em lei municipal								
Fórmula de cálculo	Não se aplica.								
Unidade de medida	Dicotômica (sim ou não) acerca da existência da Lei no município								
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table><tr><th>Variáveis</th><th>Fontes</th><th>Instituições</th></tr><tr><td>MEDU20</td><td>MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais</td><td>IBGE</td></tr></table>			Variáveis	Fontes	Instituições	MEDU20	MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais	IBGE
Variáveis	Fontes	Instituições							
MEDU20	MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais	IBGE							
Níveis de desagregação	Municípios.								



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Periodicidade de atualização	Indeterminada.
Desvantagens	Não permite verificar se os valores do PSNP estão sendo efetivamente pagos.
Vantagens	Proporciona acompanhar a existência de Lei Municipal
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE - 2018. Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS que não possuem esse suplemento, não disponibilizam os dados para o indicador.

Dados / Indicadores: Indicador 18G	
Ano	2018
Indicador	Não

Ficha metodológica para o indicador 18H - base PNE	
Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18H Nacional	Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério
Indicador 18H Proposto	Municípios com PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério
Conceitos e definições	Verifica existência de Plano de Carreira vigente para os profissionais da educação não docentes
Fórmula de cálculo	Não se aplica.
Unidade de medida	Dicotômica (sim ou não) acerca da existência da Lei no município



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	Variáveis	Fontes	Instituições
	MEDU21	MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais	IBGE
Níveis de desagregação	Municípios.		
Periodicidade de atualização	Indeterminada.		
Vantagens	Proporciona acompanhar a existência de Lei Municipal		
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP).		
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE - 2018. Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS que não possuem esse suplemento, não disponibilizam os dados para o indicador.		

Dados / Indicadores: Indicador 18H			
Ano	2018	2021	
Indicador	Sim	Não	

Ficha metodológica para o indicador 19A - base PNE



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Meta 19	assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19A Nacional	Percentual de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar.
Indicador 19A Proposto	Replicar o Nacional
Fórmula de cálculo	$\left(\frac{\text{Quantidade de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar}}{\text{Quantidade total de escolas públicas}} \right) \times 100$
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). * Porém, a partir de 2021 os arquivos de dados do Censo Escolar da Educação Básica disponibilizados pelo INEP, não publicou as informações sobre de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar. DESSA FORMA, O IPARDES CALCULOU OS INDICADORES ATÉ 2020. A PARTIR DE 2021, A FONTE DE DADOS UTILIZADA É O https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne , COM DADOS PUBLICADOS ATÉ 2023

Dados / Indicadores: Indicador 19A

Ano	2020	2021	2022	2023
Indicador	0,0 %	0,0%	33,3%	16,7%

Ficha metodológica para o indicador 19B - base PNE

Meta 19	assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19B Nacional	Percentual de existência de colegiados intraescolares (conselho escolar, associação de pais e mestres, grêmios estudantis) nas escolas públicas brasileiras
Indicador 19B Proposto	Replicar o Nacional
Fórmula de cálculo	$\left(\frac{\text{Quantidade dos órgãos colegiados intraescolares (conselhos escolares, associações de pais e mestres e grêmios estudantis) existentes nas escolas públicas de educação básica}}{\text{Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados intraescolares (conselhos escolares, associações de pais e mestres e grêmios estudantis) nas escolas públicas de educação básica}} \right) \times 100$



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP).
------------	---

Dados / Indicadores: Indicador 19B					
Ano	2020	2021	2022	2023	2023
Indicador	66,7 %	61,1%	66,7%	72,2%	66,7%

Ficha metodológica para o indicador 19C - base PNE	
Meta 19	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19C Nacional	Percentual de existência de colegiados extraescolares (Conselho Estadual de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fórum Permanente de Educação) nas unidades federativas.
Indicador 19C Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Quantidade de órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) existentes nas unidades federativas / Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) nas unidades federativas) x 100
Justificativa	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Ficha metodológica para o indicador 19D - base PNE	
Meta 19	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19D Nacional	Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelas unidades federativas.
Indicador 19D Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$\left(\frac{\text{Quantidade de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar pelas unidades federativas}}{\text{Quantidade máxima possível de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelas unidades federativas}} \right) \times 100$
Justificativa	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Ficha metodológica para o indicador 19E - base PNE	
Meta 19	assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19E Nacional	Percentual de existência de colegiados extraescolares (Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fórum Permanente de Educação) nos municípios.
Indicador 19E Proposto	Replicar o Nacional
Fórmula de cálculo	(Quantidade de órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) existentes no município / Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) nos municípios) x 100
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). * O indicador 19E não foi atualizado entre 2019 e 2020 porque o IBGE não publicou novas informações depois de 2018 sobre quantidade de órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) no municípios. Dessa forma, para os municípios, a série histórica fica interrompida e a última informação é de 2021.

Dados / Indicadores: Indicador 19E		
Ano	2018	2021
Indicador	75,0 %	75,0 %



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350
Fone (43) 3473-1730

Ficha metodológica para o indicador 19F - base PNE	
Meta 19	assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19F Nacional	Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros de Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípios.
Indicador 19F Proposto	Replicar o Nacional
Fórmula de cálculo	$\left(\frac{\text{Quantidade de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípios}}{\text{Quantidade máxima possível de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípios}} \right) \times 100$
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). * Porém, O indicador 19F não foi atualizado em 2019 e 2020, porque o IBGE não publicou novas informações nesses anos sobre quantidade de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) no municípios. Dessa forma, o dado publicado pelo IBGE mais recente é 2021.

Dados / Indicadores: Indicador 19F		
Ano	2018	2021
Indicador	50,0 %	50,0 %



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Ficha metodológica para o indicador 20A - base PNE											
Meta 20	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto - PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio										
Indicador 20A Nacional	Gasto público em educação pública em proporção ao PIB										
Indicador 20A Proposto	Percentual de despesa orçamentária pública municipal em educação em relação ao produto interno bruto (PIB) municipal (a preços correntes).										
Conceitos e definições	Mensura a participação das despesas municipais em educação no PIB municipal.										
Fórmula de cálculo	$\left(\frac{\text{Despesa orçamentária pública municipal em educação}}{\text{Produto interno bruto}} \right) \times 100$										
Unidade de medida	%despesas/PIB .										
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th><th>Fontes</th><th>Instituições</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Produto Interno Bruto a Preços Correntes</td><td>Base de dados do Estado</td><td>IPARDES</td></tr> <tr> <td>Despesas por Função - Educação</td><td>Base de dados do Estado</td><td>IPARDES</td></tr> </tbody> </table>		Variáveis	Fontes	Instituições	Produto Interno Bruto a Preços Correntes	Base de dados do Estado	IPARDES	Despesas por Função - Educação	Base de dados do Estado	IPARDES
Variáveis	Fontes	Instituições									
Produto Interno Bruto a Preços Correntes	Base de dados do Estado	IPARDES									
Despesas por Função - Educação	Base de dados do Estado	IPARDES									
Níveis de desagregação	Estado e municípios.										
Periodicidade de atualização	Anual										
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo INEP, devido a dificuldade de localização de dados referente a recursos federais e estaduais, das diferentes fontes e transferências, de forma a não contabilizar de forma duplicada no município. Assim não contempla a totalidade dos recursos públicos investidos em educação; b) Abarca os gastos públicos municipais em educação privada, via convênios, acordos de cooperação técnica, atendimento indireto, etc. *O ÚLTIMO PIB MUNICIPAL DIVULGADO FOI EM 2021. O IBGE ESTÁ REVISANDO A METODOLOGIA PARA ESTA INFORMAÇÃO. OS DADOS DAS FINANÇAS MUNICIPAIS DE 2024 NÃO FORAM HOMOLOGADOS ATÉ MAIO DE 2025										
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho das despesas municipais públicas.										



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Dados / Indicadores: Indicador 20A								
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Indicador	4,9 %	4,2 %	3,8 %	4,2 %	4,0 %	4,5 %	3,0 %	3,1 %

Ficha metodológica para o indicador 20B - base PNE										
Meta 20	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto - PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio									
Indicador 20B Nacional	Gasto público em proporção ao PIB									
Indicador 20B Proposto	Percentual da despesa liquidada em educação no orçamento liquidado total.									
Conceitos e definições	Mensura a participação das despesas municipais em educação no orçamento público municipal.									
Fórmula de cálculo	(Despesa orçamentária pública municipal em educação / Orçamento público municipal) X 100									
Unidade de medida	% de despesas									
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table><tr><th>Variáveis</th><th>Fontes</th><th>Instituições</th></tr><tr><td>Despesas Totais</td><td>Base de dados do Estado</td><td>IPARDES</td></tr><tr><td>Despesas por Função - Educação</td><td>Base de dados do Estado</td><td>IPARDES</td></tr></table>	Variáveis	Fontes	Instituições	Despesas Totais	Base de dados do Estado	IPARDES	Despesas por Função - Educação	Base de dados do Estado	IPARDES
Variáveis	Fontes	Instituições								
Despesas Totais	Base de dados do Estado	IPARDES								
Despesas por Função - Educação	Base de dados do Estado	IPARDES								
Níveis de desagregação	Estado e municípios.									
Periodicidade de atualização	Anual									



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

Desvantagens	Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo INEP, devido a dificuldade de localização de dados referente a recursos federais e estaduais, das diferentes fontes e transferências, de forma a não contabilizar de forma duplicada no município. Assim não contempla a totalidade dos recursos públicos investidos em educação. *O ÚLTIMO PIB MUNICIPAL DIVULGADO FOI EM 2021. O IBGE ESTÁ REVISANDO A METODOLOGIA PARA ESTA INFORMAÇÃO. OS DADOS DAS FINANÇAS MUNICIPAIS DE 2024 NÃO FORAM HOMOLOGADOS ATÉ MAIO DE 2025
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho das despesas municipais públicas.

Dados / Indicadores: Indicador 20B										
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Indicador	19,9 %	23,1 %	21,3 %	24,4 %	19,3 %	20,3 %	18,5 %	19,2 %	20,3 %	22,0 %



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

2. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Assim, como se procedeu nos demais ciclos de monitoramento, no ano de 2025 foi necessário o envolvimento de toda a Comissão neste processo, ajudando a monitorar, avaliar e compreender as razões pelas quais os avanços ocorreram ou não, de acordo com o previsto no plano. Para que as Metas e estratégias deste PME se efetivem é necessário também que seja realizado o acompanhamento contínuo.

Após o estudo dos relatórios anteriores, foi possível analisar que, em sua maioria, as Metas e Estratégias estão sendo cumpridas. Contudo, algumas precisam de mais atenção, como é o caso da educação em Tempo Integral, que foi iniciada no ano de 2023, mas por falta de infraestrutura física, não pode dar continuidade.

O Plano Municipal de Educação, fortalece as instâncias de participação e de controle social da educação, a realização e promoção a autoavaliação participativa das unidades educacionais. Essas são algumas das ações que garantem que o monitoramento do cumprimento das metas dos planos de educação seja feito por meio da participação e do controle social.

A ferramenta de PME favorece esse trabalho de organização do monitoramento e da avaliação, pois a utilizando, é possível verificar as ações em andamento, como também, as que ainda não foram realizadas, podendo assim, definir estratégias para as atividades futuras, tornando-se assim um trabalho de constante averiguação.

É importante ressaltar que o município tem assumido cada vez mais responsabilidade quanto à oferta educacional, ampliando as matrículas, contribuindo para o bom andamento e cumprimento das metas.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025



Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis

Rua JK n.º 350

Fone (43) 3473-1730

3. ANEXO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Educação e Cultura



Secretaria de
Educação e Cultura



Portaria nº. 5264 de 02 de Outubro 2025

Republicado por incorreção

SÚMULA: Institui Comissão Coordenadora e Equipe Técnica para monitoramento do Plano Municipal de Educação de Lidianópolis e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lidianópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o art. 87 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Lei Federal Nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que trata do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Coordenadora e Equipe Técnica com a finalidade de coordenar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.

Comissão Coordenadora:

NOME	SEGMENTO
Leticia Cristina do Carmo Maciel	Secretaria Municipal de Educação
Vanderlêia de Oliveira Semeghini	Coord. Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação
Regiane Aparecida Gonçalves	Representante da Rede Estadual de Ensino
Claudeir Gordiano	Representante do Legislativo
Elisabete Lopes Vieira	Representante da Escola Rosa Alves - APAE
Edilaine Gracieli Oliveira Mahnic	Representante da Educação Infantil
Ana Paula Dalabeneta	Técnica Administrativa da Secretaria M. de Educação
Marcia Gerôncio Torres	Representante do Ensino Fundamental
Gislaine Marchi	Secretária Municipal de Finanças
Alex Cesar da Silva	Secretário do Esporte
Luciana de Jesus Maia Moreira	Representante da Assistência Social
Tiago Leite Machado	Representante do Conselho Tutelar

Equipe Técnica

NOME	SEGMENTO
Leticia Cristina do Carmo Maciel	Secretaria Municipal de Educação
Vanderlêia de Oliveira Semeghini	Coord. Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

CNPJ/MF nº 95.680.831/0001 - 68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000
Fone/Fax (43) 3473-1238



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Educação e Cultura



Secretaria de
Educação e Cultura



Vera Lucia Lopes Santos	Coord. Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação
Ana Paula Dalabeneta	Representante do Administrativo
Catia Cibele Semchechem	Responsável Técnica da Alimentação Escolar
Jaqueline Carolina B. Gonçalves	Psicóloga da Educação

Art. 2º. Compete a Comissão Coordenadora:

- I) Delegar, orientar e colaborar com o Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação junto a Equipe Técnica e Secretaria de Educação;
- II) Organizar os trabalhos junto a Equipe Técnica para as etapas de: organizar o trabalho; estudar o Plano; monitorar continuamente as Metas e Estratégias; avaliar periodicamente o Plano;
- III) Receber o Relatório Anual e documento de avaliação Preliminar da Secretária, elaborado pela Equipe Técnica para análise e procedimentos;
- IV) Sistematizar as ações para Consulta Pública, viabilizando análise do Documento de Avaliação Preliminar pelas unidades de ensino, as equipes técnicas da prefeitura, os parlamentares e as representações da sociedade em geral que deverão estar preparados para o debate.

Art. 3º - Compete à Equipe Técnica:

- I) Elaborar proposta de trabalho para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- II) Estudar, monitorar e avaliar, continuamente as metas e estratégias de acordo com as fichas de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;
- III) Preparar o Relatório Anual e encaminhar à Secretária Municipal de Educação;
- IV) Elaborar o documento de Avaliação Preliminar e encaminhar à Secretária Municipal de Educação para ciência e providências.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO DIA DOIS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal

CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000
Fone/Fax (43) 3473-1238



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Educação e Cultura



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Ata 01/2025.

Aos dias quatorze de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e trinta minutos horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis, reuniram-se a equipe gestora das escolas e CMEIs, professores e os membros da Comissão do Plano Municipal de Educação, com o objetivo de realizar o monitoramento das metas que compõem o referido Plano, visando torná-lo um instrumento mais ativo, eficiente e permanente na organização da educação municipal. Durante o período de trabalho, foram promovidos encontros com a equipe técnica e a equipe coordenadora, nos quais se procedeu ao estudo detalhado das metas estabelecidas. Todos os participantes contribuíram de forma colaborativa, apresentando sugestões e propostas voltadas ao aprimoramento e adequação das metas do Plano Municipal de Educação de Lidianópolis. Além dos encontros técnicos, foi realizada uma Plenária destinada à apreciação e aprovação das metas. Todas as metas foram discutidas e analisadas de maneira clara, objetiva e participativa, assegurando transparência e compromisso coletivo com a melhoria contínua da educação no município. Nada mais havendo a tratar, eu, Carla Fernanda Lozano, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Carla F. Lozano, Vera Lucia Lopes, Marcia
G. Torres, Edilaine G. D. Malmic, Gislaime Marchi
Alex Azer do Rio, Letícia Christina Carmo
maiel, Ana Paula Salavento, Estela Bibile Geneschem,
Jaqueline Caroline Bacam Gonzalez



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Educação e Cultura

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLAC DE FOMENTO A CULTURA-PNAB (LEI Nº 14.399/2022) PARA O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS/PR.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lidianópolis/PR, os membros da Comissão Técnica nomeada pelo Decreto nº 5.214/2025, com a finalidade de proceder à análise dos projetos culturais protocolados em atendimento à Chamada Pública nº 011/2025, destinada à seleção de propostas culturais para celebração de Termo de Execução Cultural, conforme a Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB) e o Decreto Federal nº 11.740/2023. Foram protocolados dois projetos culturais, encaminhados via e-mail institucional, dentro do prazo estipulado no edital. Após conferência documental e análise técnica conforme os critérios do Anexo V – Critérios de Seleção, procedeu-se à avaliação individual dos projetos, observando-se os aspectos de relevância cultural, viabilidade técnica e financeira, coerência entre objetivos, metas e orçamento proposto, além do impacto sociocultural das ações no território municipal. Após análise criteriosa, o projeto “Solta a Voz”, de autoria do proponente Ronqui & Cia LTDA, foi o único que atendeu integralmente aos requisitos do edital, obtendo pontuação de 66 pontos, superior ao outro proponente que obteve 58 pontos, sendo suficiente para classificação e seleção. O referido projeto tem como objetivo registrar e difundir o evento cultural “Solta a Voz”, por meio da produção audiovisual de apresentações, depoimentos e manifestações artísticas, promovendo a valorização da cultura local, a memória coletiva e o fomento às produções culturais do município de Lidianópolis/PR. Diante dos resultados, a Comissão Técnica deliberou pela seleção do projeto “Solta a Voz”, de Ronqui & Cia LTDA, para firmar Termo de Execução Cultural com o Município, nos termos do edital vigente. O resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lidianópolis, conforme o item 7.6 do Edital de Chamamento Público nº 011/2025, abrindo-se o prazo de três (03) dias úteis para eventual interposição de recursos. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório, que segue assinado por mim, Letícia Cristina do Carmo Maciel, Secretária Municipal de Educação e Cultura, e pelos demais membros da Comissão Técnica.


LETÍCIA CRISTINA DO CARMO MACIEL


DHIEGO FRANCISCO ROHLING TORRES


MILENA SANTANA SANTOS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 154/2025

O Município de Lidianópolis, com sede na rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Lidianópolis/Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.680.831/0001/68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aparecido Buzato, portador da matrícula funcional nº 300013, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº .052/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal do ano 2025, processo administrativo n.º .066/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 052/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de banheiros químicos para as festividades e eventos promovidos pelo município de Lidianópolis-PR, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº .052/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

POHLOD LOCAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA, CNPJ: 48.088.721/0001-21, Rua Quinze de novembro N 741 Pitanga /Pr, neste ato representado pela Srª. Jhayne Bornholdt Soares Pohlod, CPF.: 103.249.559-60 residente e domiciliada na cidade de Pitanga/Pr.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL MODELO PNE; CONSTRUÍDO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, INCLUSO; CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, MICTÓRIO, ADESIVO MASCULINO/FEMININO E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO MESMO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, RESPIRO, RAMPA, TETO TRANSLÚCIDO, PISO ANTIDERRAPANTE. NA COR VERDE, CINZA OU AZUL. (COM HIGIENIZAÇÃO/REPOSIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO E PAPEL HIGIÊNICO) BANHEIROS QUÍMICOS PNE.	100	R\$ 599,00	R\$ 59.900,00

Valor Total Homologado - R\$ 59.900,00 (Cinquenta e nove mil e novecentos reais)

a) A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 - O órgão gerenciador será o Município de Lidianópolis/PR.

3.2 - Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

4.2 - Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84 da Lei nº 14.133/23)

5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Página 2 | 28



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

5.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **5.7**, **observando o item 7.5 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS/REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, no caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2 - Do reajuste:

6.2.1 - A periodicidade de reajuste do valor desta Ata de Registro de Preços será anual, conforme disposto na Lei Federal 10.192, de 2001, utilizando-se o que for mais vantajoso para a Administração.

6.2.2 - A data-base do reajuste será vinculada à data da formalização da Ata de Registro de Preços.

6.2.3 - O reajuste, desde que solicitado pelo fornecedor nos termos constantes no Edital, poderá ser viabilizado pela Administração mediante simples apostilamento, conforme dispões o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

6.2.3.1 - Inexistentes índices de segmentos setoriais, se for o caso de sua aplicação será adotado o mais vantajoso para a Administração, dentre os usuais (INPC; IPCA).

7 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.5 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 - Por razão de interesse público;

8.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

8.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1 – A detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes nesta ATA DE REGISTRO e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 – Entregar o objeto acompanhado do manual de usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (conforme objeto).

9.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137º, II da Lei nº 4.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o detentor da ata de registro deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato/ata, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto contratado;

9.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

Página 5 | 28



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

9.1.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.16 - A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – DEMAIS CONDIÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- c) Manter as mesmas condições de habilitação;
- d) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital;

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, de acordo com a ata de registro de preços e seus anexos;

10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3 - Notificar a detentora da ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela detentora da ata;

10.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6 - Efetuar o pagamento à detentora da ata do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.7 - Aplicar a detentora da ata as sanções previstas na lei e neste documento;

10.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora da ata;

10.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Página 6 | 26



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

10.9.1 - A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis**.

10.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/Ata de registro, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 – INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME:

11.1 – O licitante ou o contratado que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

Art.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art. 155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave	
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% ao dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	18 meses



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços/Contrato ou nota de empenho	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

11.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 – Todas as sanções previstas na Ata de Registros de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis, forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processos administrativos que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

11.9 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizado os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 151, da Lei nº14.133, de 2021).

11.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei 14.133, de 2021).

11.12 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 – DOS PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO

I – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

II – DA ENTREGA: Os itens, deverão ter sua conclusão de entrega realizada em até **10 (dez) dias úteis**, os prazos, contam-se após o envio do Empenho, expedido pelo departamento de compras.

13 – ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO:

13.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:

13.2 – Após a emissão do empenho ou contrato a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

Prazo de entrega: 10 dias úteis a partir da emissão de empenho e da ordem de fornecimento.
Endereço de Entrega e Fornecimento: Locais e instalações públicas oficiais, delimitadas previamente com a DETENTORA DA ATA, através do departamento de compras.
Horário da Entrega/Execução: das 07h30min às 17h00min.
Fone: (43) 3473-1238 – Prefeitura Municipal de Lidianópolis - PR
Responsável pelo recebimento: Herick Mateus Tachinski de Abreu

13.3 – Poderão ser acrescentados, suprimidos, complementados e feita a atualização de endereços e prazos, de acordo com os critérios legais e com viés em parecer técnico do setor demandante. Sempre com a ciência da contratada.

14 – DO PAGAMENTO:

14.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será em até 15(quinze) dias úteis após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na Quant. solicitada pelo Departamento de Compras desta



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

14.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.3 – O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

14.4 – O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

14.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

15 - CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL**.

15.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no dia 10 de novembro de 2025 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lidianópolis, 10 de novembro de 2025


Aparecido Buzato
Prefeito Municipal

Contratante
POHLOD LOCAÇÕES E
ESTRUTURAS
LTDA:48088721000121
Assinado de forma digital por
POHLOD LOCAÇÕES E ESTRUTURAS
LTDA:48088721000121
Dados: 2025.11.10 10:41:57 -03'00'
POHLOD LOCAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA
Representante Legal
Contratada



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:
Assinatura e Matrícula

Dhiego F. R. Torres
Matrícula nº 200735

Nome:
Assinatura e Matrícula

HERICK M. T. DE ABREU
Fiscal de Contratos
Port. nº 5.273/2025



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DADOS GERAIS.

1.1 – Número do Processo Administrativo: 066/ 2025

1.2 – Anexo: 1.319

1.4 – Órgão ou entidade demandante:

1.4.1 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

1.5 – Responsável: Pedro H. D Carvalho.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO.

2.1 - Objeto a ser contratado:

2.1.1 - **Pregão Eletrônico** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de banheiros químicos para as festividades e eventos promovidos pelo município de Lidianópolis-PR.

2.2 – Natureza do objeto:

- () Aquisição Material;
(**x**) Serviço comum;
() Serviço especial de Engenharia;
() Execução de obra;
() Locação.

2.3 – Fundamentação da contratação:

- O presente documento está baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

2.4 – Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

- (**x**) Sim;
() Não.

2.4.1 – Qual é a legislação/Resolução especial?

- Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

2.5 – Justificativa da contratação e para as quantidades solicitadas:

2.5.1 – A necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de banheiros químicos, decorre da demanda recorrente por infraestrutura sanitária adequada durante a realização de festividades, eventos culturais, esportivos, cívicos e demais atividades públicas promovidas pelo Município de Lidianópolis-PR. Tais eventos reúnem grande número de pessoas em espaços públicos, o que exige medidas para garantir condições mínimas de higiene, saúde e bem-estar aos participantes, atendendo ao interesse público e às normativas sanitárias vigentes.

2.5.2 – A disponibilização de banheiros químicos devidamente higienizados, identificados e em perfeito estado de uso é essencial para o pleno funcionamento da estrutura desses eventos, promovendo segurança sanitária, conforto à população e adequação aos padrões exigidos pelos órgãos de fiscalização. A contratação visa garantir a presença desses equipamentos sempre que necessário, com logística ágil de entrega, manutenção e retirada.

2.5.3 – Dessa forma, a contratação ora pretendida não apenas supre a necessidade imediata de estrutura sanitária das festividades, como também atende ao interesse público ao garantir condições adequadas de



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

realização coesa, promovendo qualidade e respeito às normas sanitárias e eficiência na gestão, reforçando o compromisso com a boa aplicação dos recursos públicos e com a excelência dos labores ofertados.

2.6 – Requisitos da contratação:

2.6.1 – Para a contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos, destinados ao atendimento da população durante as festividades e eventos realizados pelo Município, deverão ser observados os seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais:

I – Os banheiros químicos a serem locados deverão atender às exigências sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, com detalhamento mínimo das seguintes características:

- Tipo de unidade;
- Dimensões externas e internas (altura, largura, profundidade);
- Capacidade do reservatório de dejetos (em litros);
- Material de fabricação (estrutura resistente, de fácil higienização e manuseio);
- Presença de itens obrigatórios: suporte para papel higiênico, ventilação adequada, trava interna, sistema de descarga (química ou manual), entre outros conforme o tipo da unidade;
- Condições de acessibilidade em unidades destinadas a pessoas com deficiência (quando aplicável).

II – Todos os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, limpos e higienizados, devendo ser realizadas manutenções periódicas durante os períodos de locação, conforme cronograma dos eventos e/ou solicitação da Administração Pública.

III – Todos os serviços prestados deverão estar em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT NBR 15527 e demais regulamentos pertinentes, incluindo legislação ambiental e sanitária. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, documentação que comprove.

IV – A empresa contratada deverá manter equipe técnica capacitada para atendimento periódico, suporte logístico e execução dos serviços durante a vigência dos eventos, garantindo a reposição e manutenção imediata de equipamentos em caso de necessidade.

2.7 – Análise de Risco:

2.7.1 – A não apresentação da Matriz de Risco em uma licitação pode ser justificada por uma série de razões válidas, que refletem a complexidade e as nuances envolvidas no processo licitatório, bem como as características específicas do projeto em questão.

2.7.2 – Ausência de Regulamentação Específica: Em muitos casos, a legislação ou os documentos que regem a licitação podem não fazer menção explícita à necessidade de apresentação de uma Matriz de Risco. Sem uma diretriz clara estabelecida por lei ou regulamento. Se o objeto da licitação envolve atividades, produtos ou serviços que são considerados de baixo risco, pode não ser justificável investir tempo e recursos na elaboração de uma Matriz de Risco detalhada. Nesses casos, a falta de complexidade ou de potenciais impactos adversos pode tornar a análise de risco desnecessária. A elaboração de uma Matriz de Risco pode exigir recursos consideráveis, incluindo tempo, especialistas e ferramentas adequadas para análise. Cada licitação é única e requer uma avaliação individualizada dos riscos envolvidos. Se após uma análise cuidadosa não forem identificados riscos significativos que exijam uma matriz para sua gestão, pode-se optar por não a apresentar, desde que essa decisão seja fundamentada em uma avaliação criteriosa e documentada.

2.7.3 – Em vez de uma Matriz de Risco formal, a organização pode optar por adotar outras estratégias ou medidas de gerenciamento de risco que sejam mais adequadas ao contexto da licitação. Isso pode incluir políticas internas, garantias contratuais ou seguros específicos que abordem os riscos identificados de forma mais eficaz.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

2.7.4 – Em resumo, a justificativa para não apresentação da Matriz de Risco em uma licitação pode variar de acordo com as circunstâncias específicas do projeto, considerando aspectos como regulamentação, complexidade do objeto licitado, viabilidade econômica, práticas setoriais e estratégias alternativas de gerenciamento de risco. É importante realçar que no município de Lidianópolis ainda não possui uma regulamentação fundamentada em uma análise cuidadosa e documentada dos fatores relevantes envolvidos.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1 – Especificação da solução:

3.1.1 – A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de banheiros químicos, adaptados para pessoas com necessidades especiais (PNE), uma vez que ampliam a acessibilidade a todos os munícipes que desejam participar dos eventos promovidos, ou seja, a acessibilidade sai do papel e começa ser integrada nas práticas sociais. A locação abrangerá o fornecimento, transporte, instalação, manutenção, higienização periódica, retirada dos equipamentos e destinação final adequada dos resíduos, conforme normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes.

3.1.2 – Componentes da Solução:

3.1.2.1 – Em levantamento de mercado realizado por meio de cotações com empresas especializadas no fornecimento de banheiros químicos, constatou-se a viabilidade técnica e econômica da locação como a solução mais adequada às necessidades do Município de Lidianópolis-PR. A análise levou em consideração os custos de aquisição, manutenção, armazenamento, transporte e higienização desses equipamentos, que, se adquiridos permanentemente, gerariam encargos logísticos e operacionais contínuos à Administração. Além disso, como a demanda é sazonal e vinculada a eventos específicos e pontuais ao longo do ano, a locação permite maior flexibilidade de atendimento, ajustando-se ao cronograma real de atividades do município sem a necessidade de alocar recursos para aquisição e gestão de ativos permanentes.

3.1.2.2 – Do ponto de vista técnico e econômico, a locação oferece vantagens como agilidade no atendimento, responsabilidade da contratada quanto à limpeza, manutenção e descarte dos resíduos, além da possibilidade de contratação por demanda, via Ata de Registro de Preços. Esta modalidade proporciona previsibilidade orçamentária e otimização dos recursos públicos, garantindo a prestação de um serviço essencial à saúde pública durante eventos com grande circulação de pessoas. Assim, a escolha pela locação sob demanda, por meio de contratação futura e eventual, mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público, evitando desperdícios e garantindo qualidade e conformidade com a legislação vigente.

3.2 – Especificações Gerais e/ou do fornecimento:

3.2.1 – Todos os itens fornecidos e locados deverão ser novos, de primeira linha, em perfeito estado de conservação, atendendo integralmente às normas técnicas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais órgãos reguladores competentes.

3.2.2 – Como parte integrante da solução, a empresa contratada deverá garantir a plena funcionalidade e a higiene adequada dos equipamentos durante todo o período de locação, ficando responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos banheiros, bem como pela assistência técnica imediata em caso de falhas ou necessidade de substituição de unidades danificadas.

3.3 – Local de entrega ou execução:

3.3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:

3.3.2 – Após a emissão do empenho a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

Prazo de entrega: 10 dias úteis a partir da emissão de empenho e da ordem de fornecimento.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço de Entrega e Fornecimento: Locais e instalações públicas oficiais, delimitadas previamente com a DETENTORA DA ATA, através do departamento de compras.
Horário da Entrega/Execução: das 07h30min às 17h00min.
Fone: (43) 3473-1238 – Prefeitura Municipal de Lidianópolis - PR
Responsável pelo recebimento: Herick Mateus Tachinski de Abreu.

3.3.3 – Poderão ser acrescentados, suprimidos, complementados e feita a atualização de endereços e prazos, de acordo com os critérios legais e com viés em parecer técnico do setor de finanças. Sempre com a ciência da contratada.

3.4 – O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

() Sim.

(x) Não.

3.4.1 – Garantia exigida do objeto:

3.4.1.1 – O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Os produtos devem ter tempo de garantia mínima de 12 meses;

3.4.1.2 – O objeto contratado deverá estar dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus Anexos e, sobretudo, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, observado as descrições do Anexo I, em contraponto, verificadas necessidades de troca, a mesma ocorrerá em consonância com todos os processos de fiscalização contratual, sendo constatado vícios ou irregularidades nos itens, os mesmos serão analisados para troca e garantia imediatamente.

3.4.1.3 – Os itens, deverão estar dentro dos padrões da ABNT, INMETRO e ou NBR e outros órgãos correspondentes conforme o caso. As especificações técnicas, será inserido ABNT INMETRO. A importância de os itens licitados atenderem às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) reside em diversos aspectos fundamentais para garantir a qualidade, segurança e conformidade dos produtos.

3.4.2 – Validade exigida do objeto:

3.4.2.1 – O prazo mínimo de validade será de 12 MESES;

3.4.2.2 – Para o fornecimento do(s) produto(s), deverão ser obedecidas as exigências e normas de ordem de comercialização, quando instituídas pelas Agências e Órgãos reguladores e fiscalizadores.

3.4.3 – Condições de manutenção:

3.4.3.1 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou trocar, às suas expensas, no total, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.4.4 – Condições de assistência técnica:

3.4.4.1 – Assistência Técnica: Prestação de suporte técnico rápido e eficaz para resolver quaisquer dúvidas ou problemas relacionados aos produtos, garantindo um bom funcionamento contínuo dos objetos e a qualidade do item licitado.

4 – DO EDITAL DE SELEÇÃO:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

4.1 – Existe a necessidade de Edital de Seleção?

(x) Sim;

() Não.

4.1.1 – Rito de seleção:

() Concorrência;

(x) Pregão.

4.1.2 – Forma de Seleção:

() Presencial;

(x) Eletrônica.

4.1.2.1 – Justificativa para a forma de seleção por PREGÃO:

I – A utilização do pregão encontra amparo no art. 29, da Lei nº 14.133/2021 no qual estabelece que sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão. A utilização desta modalidade objetiva conferir à Administração um meio mais econômico, célere e eficaz para as contratações, de forma a otimizar o rito procedimental, aumentando a competitividade, alcançando fornecedores de diversas partes do país, reduzindo custos e os valores das propostas.

4.1.2.2 – Justificativa fática para a adoção da Modalidade por Pregão Eletrônico:

II – O art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021, determina que: “As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.

III – No mesmo sentido o art. 29 estabelece que o pregão deverá ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

IV – A escolha do **Pregão Eletrônico** deve-se a maior abrangência de empresas interessadas em participar do processo licitatório, já que não necessita que a empresa se locomova fisicamente a este município, atingindo assim o princípio da competitividade, que tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de reduzir o tempo gasto para a contratação, incitando a competição entre os fornecedores, desburocratizando o processo aquisitivo, e obtendo maior controle gerencial das despesas.

4.1.2.3 – Justificativa adequada para a característica de “serviço comum”:

- Os itens a serem adquiridos podem ser classificados como comuns, haja vista que as especificações usuais de mercado e padrões de qualidade passíveis de definição em Edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo classificado como fornecimento e aquisição não contínua, sendo este adquirido parcialmente e conforme a necessidade, sempre no prazo determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente.

4.1.2.4 – Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços:

- A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é justificada pela economia de escala, que possibilita melhores preços na compra em maior volume, e pela agilidade nas aquisições, já que as condições estão previamente estabelecidas. Além disso, o SRP oferece flexibilidade na compra conforme a demanda, promove transparência e competitividade entre fornecedores, melhora o planejamento das compras, reduz custos operacionais ao diminuir o número de licitações e facilita o controle orçamentário. Essas vantagens tornam o SRP uma ferramenta eficiente para a administração pública, melhorando a gestão de recursos e serviços.

4.1.2.5 – Justificativa para exigência de normas do INMETRO:

- O objeto deve seguir todas as normas técnicas de fabricação, inclusive as normas vigentes do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

4.1.2.6 – Justificativa para o quantitativo:

- Em estudo técnico realizado de forma conjunta entre o Departamento de Cultura e o Setor de Compras e Licitações, com base em dados históricos, frequência de eventos realizados nos últimos exercícios, público



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

estimado, localizações utilizadas e exigências legais sanitárias, foi elaborada a estimativa de quantidades e valores para a contratação ora planejada, de forma personalizada às necessidades do Município de Lidianópolis.

A metodologia adotada considerou os seguintes critérios:

- Quantitativo de eventos previstos no Calendário Oficial de Festividades do Município (festas tradicionais, eventos cívicos, esportivos, shows e encontros comunitários);
- Estimativa de público médio por evento, com base em dados de anos anteriores;
- Tipologia dos eventos (porte, duração e estrutura necessária);
- Locais de realização (zonas urbana e rural, com ou sem infraestrutura fixa de saneamento utilitário);
- Experiências anteriores de contratação, cujas demandas agora se consolidam em um processo licitatório por Registro de Preços, visando maior eficiência administrativa e planejamento prévio.

4.2 – Critério de julgamento:

- ☒ Menor preço;
- ☐ Maior desconto;
- ☐ Técnica e preço;
- ☐ Maior lance.

4.2.1 – A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens:

- ☐ global;
- ☒ Por Item;
- ☐ Por Lote.

4.3 – Benefícios para Micro e Pequenas Empresas – MPE:

- ☐ Sem benefícios para MPR;
- ☒ Licitação exclusiva para MPE;
- ☐ Licitação exclusiva MPE local;
- ☐ Licitação exclusiva MPE regional;
- ☐ Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.
- ☐ Benefícios diferentes por item.

4.3.1 – Justificativa para benefícios de Micro e Pequenas Empresas – MPE:

4.3.1.1 – Aplicou-se o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, sendo esta, uma licitação exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

4.4 – Exigência de documento junto à proposta:

I – Não se aplica

4.4.1 – Do objeto a licitar e preço máximo fixado:

Página 17 | 28



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

4.4.1.1 – Do ponto de vista técnico e econômico, a locação oferece vantagens como agilidade no atendimento, responsabilidade da contratada quanto à limpeza, manutenção e descarte dos resíduos, além da possibilidade de contratação por demanda, via Ata de Registro de Preços. Esta modalidade proporciona previsibilidade orçamentária e otimização dos recursos públicos, garantindo a prestação de um serviço essencial à saúde pública durante eventos com grande circulação de pessoas. Assim, a escolha pela locação sob demanda, por meio de contratação futura e eventual, mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público, evitando desperdícios e garantindo qualidade e conformidade com a legislação vigente.

4.4.2 – Se exigida a subcontratação de MPE obrigatória, qual percentual de subcontratação, em relação ao valor do contrato?

- Não se aplica.

4.4.3 – Haverá prioridade na contratação de MPE local ou regional?

- () Sim.
(x) Não.

4.4.4 – Exigências específicas para a fase da proposta:

- () Existem exigências específicas;
(x) Não se aplica ao item.

4.5 – Exigências específicas para a fase de habilitação:

- (x) Existem exigências específicas.
() Não existem exigências específicas.

4.6 – Será vedada a participação de consórcios?

- (x) Sim;
() Não.

4.6.1 – Qual a justificativa para vedar o consórcio:

- Considerando que a alternativa pelo consórcio de empresas fica à discricionariedade do gestor, mediante a análise de cada caso concreto, optou-se, nesta contratação, por vedar este tipo de participação em razão do objeto licitado não se apresentar marcadamente vultuoso ou de composição complexa a ponto de restringir o universo das possíveis licitantes. Pelo contrário, a finalidade de tal escolha é incentivar a competitividade entre as empresas aptas a atender aos requisitos do certame, visando, com isso, o máximo de vantajosidade nas propostas.

4.7 – INFRAÇÕES e penalidades no certame:

4.7.1 – O licitante ou o contratado que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

Art.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art. 155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave	
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse	1% ao dia



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

		coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços/Contrato ou nota de empenho	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

4.7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.7.3 – Todas as sanções previstas na Ata de Registros de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.7.3.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.7.4 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis, forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Página 19 | 28



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

4.7.5 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.7.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processos administrativos que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.7.7 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.7.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.7.9 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.7.10 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizado os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 151, da Lei nº14.133, de 2021).

4.7.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei 14.133, de 2021).

4.7.12 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

5 – DA CONTRATAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 – É uma contratação sob o sistema de registro de preços

- (x) Sim;
() Não.

5.2 – Quem será o órgão gerenciador do Contrato:

– Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

5.3 – Tabela com itens e quantidades para cada Secretaria Municipal:

– Não se aplica.

5.4 – É uma contratação com previsão no Plano de Contratações Anual?

Página 20 | 28

0 48



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

(x) Sim;
() Não.

5.5 – Infrações e penalidades do Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços:
- Seguem as dispostas no item 4.7.1 deste Termo de Referência.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL):

6.1 – A licitação será de forma unitária, menor preço por item;

6.2 – Devendo seguir todos os prazos dispostos neste Termo de Referência;

6.3 – Prazo de vigência do Contrato:

Conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência do contrato a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Tendo inicialmente o contrato prazo de vigência de 12 (doze) meses.

7 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E OBRIGAÇÕES:

7.1 – Existem requisitos anteriores à execução?

() Sim;
(X) Não.

7.2 – Obrigações do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.2.1 – A detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes nesta ATA DE REGISTRO e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2 – Entregar o objeto acompanhado do manual de usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (conforme objeto).

7.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4 – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137º, II da Lei nº 4.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.6.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o detentor da ata de registro deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato/ata, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Página 21 | 28



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

7.2.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto contratado;

7.2.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.10 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

7.2.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2.17 - A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 – Obrigações específicas do Município (art. 92, X, XI e XIV)

7.3.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **DETENTORA DA ATA**, de acordo com a ata de registro de preços e seus anexos;

7.3.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3.3 - Notificar a detentora da ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela detentora da ata;

7.3.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.6 - Efetuar o pagamento aa detentora da ata do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.3.7 - Aplicar a detentora da ata as sanções previstas na lei e neste documento;

7.3.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora da ata;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

7.3.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.3.9.1 - A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.3.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis**.

7.3.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.3.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/Ata de registro, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4 – Existem requisitos posteriores à execução?

() Sim;
(x) Não.

7.5 – Quais são os requisitos posteriores à execução?

- Não se aplica.

8 – REGRAS DE SUBCONTRATAÇÃO:

() Será permitida a subcontratação;
(x) Não será permitida a subcontratação.

8.1 – Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

- Não se aplica ao objeto.

9 – FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1 – Formas, condições e prazo de pagamento:

9.1.1 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega total do objeto e/ou da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal recebida pelo preposto do Município.

9.1.2 – Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

9.1.3 – As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

9.2 – Critério de repactuação e reajuste:

9.2.1 – Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

I – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata/contrato tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº14.133/2021;

II – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados/contratados; ou

III – na hipótese de previsão no edital ou aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados/contratados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 – Índice de reajuste ou repactuação dos insumos:

9.2.3 - (INPC – IBGE).

9.3 – Critérios e prazo para recebimento provisório:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

9.3.1 - O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Edital, será recebido da seguinte forma:

9.3.2 – **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

9.3.3 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

9.3.4 - Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **Edital**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item **18.2** abaixo.

9.4 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.5 – Os formulários deverão estar acompanhados de:

9.5.1 – Da lista de Assistência Técnica para o atendimento ao fornecimento, adequação e pleito de garantia (conforme necessidade do objeto).

9.6 – Constatada qualquer irregularidade, o CONTRATADO, será devidamente comunicado, por escrito, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

9.7 – Caso o CONTRATADO não retire os produtos irregulares nesse prazo, a PML dará ao bem a finalidade que lhe convier.

9.8 – O período compreendido entre a entrega do objeto deste registro e a notificação para a troca não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do mesmo.

9.9 – Caso seja constatado que o produto substituído/regularizado permaneça em desacordo com as especificações do Edital, a contagem do prazo para fazer a substituição/regularização não será interrompida.

9.10 – Critério e prazo para recebimento definitivo:

9.10.1 – Os serviços serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 30 dias da comunicação por escrita do contratado;

9.10.2 - Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste instrumento, caso não haja manifestação da Contratante, até o prazo final do recebimento provisório (em até 30 dias corridos);

9.10.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

9.10.4 – O recebimento definitivo se efetivará somente quando o item entregue for devidamente conferido através do responsável designado e estiver de acordo com os descritivos mínimos exigidos para o objeto.

10 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Valor total da contratação:

R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil, e novecentos reais).



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

10.2 – Data da conclusão da formação de preço:
29/09/2025.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 – Previsão orçamentária para a contratação

- () Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.
(x) Existe previsão orçamentária;
() Não há previsão orçamentária;
() Previsão orçamentária insuficiente.

11.2 – Rubrica orçamentária para a contratação

02 GABINETE DO PREFEITO

02.001 CHEFIA DO GABINETE

02.001.04.122.0004.2004

13 3.3.90.39.00.00

DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO

SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

01001

12 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1 – A gestão e fiscalização da contratação será realizada em conformidade com o art. 117º da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações, sendo exercidas as respectivas funções pelo servidor municipal, srº Márcio Rodrigues Paschoal Moreira, nomeado pela Portaria nº 4.352/2023.

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120º da Lei nº 14.133/2021.

12.3 – O(A) Fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 – Além das atribuições contidas no Decreto Municipal nº 3.932, de 09 de janeiro de 2025 e demais legislações pertinentes, compete também ao Fiscal:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela quantidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura do Município de Lidianópolis/PR.
- Verificar se a entrega de materiais ou à prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório.
- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;
- Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à DETENTORA DA ATA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas a fiscalização e gestão do contrato.

12.5 – A fiscalização do contratante poderá exigir a substituição do preposto da contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

12.6 – A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessária à regularização dos descumprimentos observados.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

12.7 – A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

12.8 – Equipe de fiscalização e gestão.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal de Contratos	Herick Mateus Tachinski de Abreu	200928
Gestor de Contratos – Sec. de Administração	Pedro Henrique D. Carvalho	300028



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Educação e Cultura



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025

SÚMULA: Dispõe sobre os parâmetros numéricos de limite máximo de estudantes por turma na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Lidianópolis/PR, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Lidianópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, e pela Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009,

- Considerando a necessidade de assegurar condições pedagógicas e estruturais adequadas para o desenvolvimento integral das crianças e estudantes;
- Considerando o compromisso do Município de Lidianópolis com a qualidade social da educação pública, a segurança das crianças e o acompanhamento pedagógico individualizado,

Resolve expedir a presente Instrução Normativa:

Art. 1º

Ficam instituídos os limites máximos de estudantes por turma na Rede Municipal de Ensino de Lidianópolis, abrangendo as etapas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme os parâmetros definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º – Educação Infantil

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, organizada em Creche (para crianças de zero a três anos) e Pré-Escola (para crianças de quatro e cinco anos completos até 31 de março do ano letivo), obedecerá aos seguintes limites máximos de estudantes por turma:

Etapa / Turma	Faixa Etária de Referência (até 31/03)	Limite Máximo de Estudantes por Turma
Berçário I	0 a 1 ano	08 (oito) estudantes
Berçário II	1 a 2 anos	08 (oito) estudantes
Maternal I	2 a 3 anos	12 (doze) estudantes



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Educação e Cultura



Maternal II	3 a 4 anos	15 (quinze) estudantes
Infantil 4	4 anos completos até 31 de março	20 (vinte) estudantes
Infantil 5	5 anos completos até 31 de março	20 (vinte) estudantes

§ 1º Os limites aqui definidos consideram o desenvolvimento físico, motor e emocional da criança, o espaço físico disponível e a relação professor/aluno adequada ao atendimento pedagógico.

§ 2º O atendimento a crianças com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação deverão observar o disposto no Decreto Federal nº 7.611/2011, podendo haver redução do número máximo de estudantes por turma, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Os limites máximos de estudantes por turma dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) ficam estabelecidos conforme o quadro a seguir:

Ano Escolar	Limite Máximo de Estudantes por Turma
1º Ano	25 (vinte e cinco) estudantes
2º Ano	25 (vinte e cinco) estudantes
3º Ano	25 (vinte e cinco) estudantes
4º Ano	25 (vinte e cinco) estudantes
5º Ano	25 (vinte e cinco) estudantes

Art. 4º

Os parâmetros definidos nesta Instrução Normativa têm como finalidade:

- I – garantir condições adequadas de ensino e aprendizagem;
- II – assegurar interação significativa e acompanhamento individualizado;
- III – contribuir para a organização pedagógica e segurança das turmas;
- IV – orientar o planejamento de matrículas, lotação docente e dimensionamento da rede escolar.

Art. 5º



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3845

Lidianópolis, Terça-Feira, 11 de Novembro de 2025

Secretaria de
Educação e Cultura



Em situações excepcionais e devidamente justificadas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá autorizar flexibilização temporária dos limites estabelecidos, mediante análise técnica e parecer pedagógico.

Art. 6º

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observada na organização das turmas e matrículas para o ano letivo de 2026 e subsequentes.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Documento assinado digitalmente
gov.br LETICIA CRISTINA DO CARMO MACIEL
Data: 11/11/2025 15:53:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leticia Cristina do Carmo Maciel
Secretária Municipal de Educação e Cultura